

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____
(Rúbrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
Número: 4376/2010
PGL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2010

PERÍODO: 2009 A 2010
PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: LUIS GUIMARÃES
1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROFº LÉO

ASSUNTO:
PROJ. DE LEI Nº 127/10

INICIATIVA:
EDIL GLAUBER COELHO

HISTÓRICO:

DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA O " ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERVOS LIVRES".

ARQUIVADO CONFORME O ARTIGO 117, CAPUT E ARTIGO 120, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO.

Em 09/02/2011.

LEITURA: 19 / 10 / 2010

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	4376/10
NÚMERO PRÓPRIO:	127/10
DATA PROTOCOLO:	15/10/10

PROJETO DE LEI Nº _____/2010

“DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DE “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERVOS LIVRES” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º – Fica declarada entidade de utilidade pública o **“ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERVOS LIVRES”**, inscrito no CNPJ sob nº 05.786.383/0001-99, com sede na Av. Jones dos Santos Neves nº 15, Bairro Santo Antônio, CEP: 29.300-500, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2010.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03/10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Grupo Teatral Servos Livres atuando ininterruptamente em prol da cultura e do bem social desde 1987, evoluiu.

Buscando excelência em todas as áreas em que atua, o grupo transformou-se em Associação Cultural. Baseado em normas de qualidade como Prodfor, buscando a profissionalização de todos os nossos voluntários, desde então todos possuem o seu registro junto ao Sindicato do Artistas do Espírito Santo. Contam ainda com profissionais na área de iluminação cênica, sonoplastia e maquiagem no geral.

Por já servirem a comunidade Cachoeirense na área cultural e social, acreditando que por meio da Arte podem promover a Assistência Social, resocializando crianças, jovens e até mesmo adultos que já vivem marginalizados.

Visto isso, fica evidenciada a importância da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERVOS LIVRES**, para a sociedade Cachoeirense

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2010.



GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	4376/10
NÚMERO PRÓPRIO:	127/10
DATA PROTOCOLO:	15/10/10

PROJETO DE LEI Nº _____/2010

**“DECLARA ENTIDADE DE
UTILIDADE PÚBLICA O
“ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERVS
LIVRES” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º – Fica declarada entidade de utilidade pública o **“ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERVS LIVRES”**, inscrito no CNPJ sob nº 05.786.383/0001-99, com sede na Av. Jones dos Santos Neves nº 15, Bairro Santo Antônio, CEP: 29.300-500, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2010.


GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05/10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Grupo Teatral Servos Livres atuando ininterruptamente em prol da cultura e do bem social desde 1987, evoluiu.

Buscando excelência em todas as áreas em que atua, o grupo transformou-se em Associação Cultural. Baseado em normas de qualidade como Prodfor, buscando a profissionalização de todos os nossos voluntários, desde então todos possuem o seu registro junto ao Sindicato do Artistas do Espírito Santo. Contam ainda com profissionais na área de iluminação cênica, sonoplastia e maquiagem no geral.

Por já servirem a comunidade Cachoeirense na área cultural e social, acreditando que por meio da Arte podem promover a Assistência Social, resocializando crianças, jovens e até mesmo adultos que já vivem marginalizados.

Visto isso, fica evidenciada a importância da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERVOS LIVRES**, para a sociedade Cachoeirense

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2010.



GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITAS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 049972/2010

Nome/Razão Social

ASSOCIACAO CULTURAL SERVOS LIVRES

CNPJ

05.786.383/0001-99

Endereço

AVN JONES DOS SANTOS NEVES, 15 - SANTO ANTONI

Inscrição Municipal

25636 - 6

Atividade

1711 / 533 - ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS

6271 / 6271 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A

1707 / 533 - ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS

6268 / 6268 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SO

Observações:

ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

EXPOR SEMPRE EM LOCAL VISÍVEL

NÃO SUBSTITUI O CERT. DE VIST. DO CORPO BOMBEIROS

Emitido em 28/04/2010

Válido até 25/09/2010


Diretoria de Receitas Mobiliárias

Eunice M. Rodrigues Garcia
Gerente de Cadastro Mobiliário
Matr.: 0959
SEMFA/PMCI

07
A

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.786.383/0001-99	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL SERVOS LIVRES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO TEATRAL SERVOS LIVRES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV JONES DOS SANTOS NEVES	NÚMERO 15	COMPLEMENTO	
CEP 29.300-500	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **08/05/2009** às **10:45:50** (data e hora de Brasília).





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERVOS LIVRES

Aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2009 (dois mil e nove) às dezoito horas nas dependências da sede da Associação Cultural Servos Livres à Rua Dr. Deolindo, 65 – Subsolo – Bairro Baiminas – Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29305-440, deu-se início a Assembléia Geral da Associação Cultural Servos Livres. O Sr. Victor da Silva Coelho tomou assento à mesa para presidir os trabalhos do dia, fazendo a leitura dos assuntos em pauta a serem abordados: Primeiro – Alteração de endereço da sede: Segundo – Alteração do nome fantasia: Terceiro – Filiação de novos sócios: - Quarto – Aprovação do novo Estatuto Social.

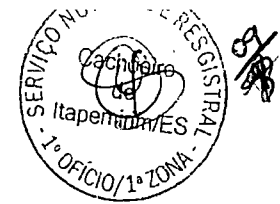
Passamos então para o primeiro assunto do dia, sendo este a alteração de endereço da sede da Associação para a Avenida Jones dos Santos Neves nº 15 – Bairro Santo Antonio, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-500. Feita a votação, foi aprovado por unanimidade pelos presentes.

Passou-se então para o segundo assunto do dia, sendo este a alteração do nome fantasia da Associação Cultural Servos Livres de Clube da Amizade para GRUPO TEATRAL SERVOS LIVRES o que foi prontamente aprovado sem ressalvas pelos presentes.

Passou-se então para o terceiro assunto do dia sendo este a filiação de novos sócios. O sócio Nelson Miranda propôs aos presentes a filiação dos convidados presentes à reunião sendo eles: Valnir Gusmão, Olívia da Silva Couto, Lucas Gava, André Agripino Largura, Matias Miranda, Luiz dos Milagres Miranda, como sócios titulares e Robson Ribeiro, Heverton Bueno, Marciel do Carmo e João Luiz Martins de Souza como sócios colaboradores. Todos os nomes foram aprovados sem ressalvas pelos presentes.

Passou-se então para o quarto e último assunto do dia sendo a aprovação do novo Estatuto Social, sendo este submetido à apreciação do plenário a minuta do novo Estatuto Social que propõe a reger a Associação. Debatidos os assuntos foram aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente franqueou a palavra e como ninguém fez uso da mesma, declarou encerrados os trabalhos, e mandou que se lavrasse a presente ata que após lida e aprovada, vai por todos assinada, após a transcrição do Estatuto Social.

Continua...



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERVOS LIVRES

“Grupo Teatral Servos Livres”

TIPO DE ORGANIZAÇÃO: Associação Civil sem fins lucrativos

“uma ONG se define por sua vocação política, por sua positividade política: uma entidade sem fins de lucro cujo objetivo fundamental é desenvolver uma sociedade democrática, isto é, uma sociedade fundada nos valores da democracia – liberdade, igualdade, diversidade, participação e solidariedade. (...) As ONGs são comitês da cidadania e surgiram para ajudar a construir a sociedade democrática com que todos sonham”.

(Herbert de Souza)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

Art. 1º A Associação Cultural Servos Livres, doravante denominada “**Grupo Teatral Servos Livres**”, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 15 – Bairro Santo Antonio – CEP 29300-500 - Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo e foro em Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º O **Grupo Teatral Servos Livres** é uma entidade Civil, de caráter associativista, cultural e creditícia, de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação pátria que lhe for aplicável.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o **Grupo Teatral Servos Livres** atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º O **Grupo Teatral Servos Livres** terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, o **Grupo Teatral Servos Livres** poderá celebrar convênios com entidades públicas, particulares, fundações e organizações de qualquer natureza e finalidade, dentro dos limites de seus objetivos sociais e dos princípios de legalidade.

Parágrafo Único - O **Grupo Teatral Servos Livres** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, exclusivamente dentro dos limites do Brasil.



CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO Grupo Teatral Servos Livres:

Art. 7º O Grupo Teatral Servos Livres tem por finalidade(s):

I - promover e contribuir para o desenvolvimento das artes cênicas e de toda a sorte de expressões artísticas no município por meio de atividades em conjunto com grupos de teatro e artistas em geral de Cachoeiro de Itapemirim e de outros municípios do estado e do país, entidades da sociedade civil e órgãos do poder público;

II - apoiar qualquer cidadão com aptidão para as artes cênicas na transformação de seu talento em atividades financeiras que contribuam para a ampliação de sua renda familiar;

III - fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IV - promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

V - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

VI - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;

VIII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito em áreas relacionadas à cultura;

IX - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate à todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, cultural, trabalho forçado e infantil;

X - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XI - promoção e divulgação da cultura capixaba, enfocando aspectos folclóricos e relacionados à identidade cultural das populações das suas respectivas regiões;

XII - divulgar a cultura capixaba como atrativo turístico para outras regiões do país;

XIII - atrair investimentos em infra-estrutura, preservação do patrimônio cultural material e imaterial e bem estar social, por meio da divulgação e das atividades culturais e folclóricas da região;

XIV - intermediar e assessorar projetos culturais da região na busca de fundos públicos e privados para sua viabilização;

XV - edição, distribuição e apoio a publicação de livros, revistas, informativos, agendas e folders que atendam os objetivos citados nos artigos anteriores.

XVI - defender os associados na proteção dos direitos referentes ao conhecimento que possui;



XVII - mobilizar, integrar e conscientizar os sócios para o pleno exercício de seus direitos e deveres;

XVIII - execução programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do teatro, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

XIX - sugerir para instituições de caráter público ou privado, de âmbito municipal e estadual, o desenvolvimento de projetos e programas específicos na área cultural;

XX - propor a realização de festivais, mostras, seminários e oficinas culturais;

XXI - oferecer amparo jurídico e profissional aos seus associados em suas respectivas atividades técnico artísticas, conforme tabela pré-estabelecida;

XXII – auxiliar, assessorar e colaborar com seus associados na comercialização de seus produtos e serviços ligados a arte e a cultura;

XXIII – promoção da geração de trabalho e renda junto às comunidades, através do ensino de práticas artísticas e culturais, dentro dos princípios do cooperativismo e do associativismo, de valor cultural e/ou econômico.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – O **Grupo Teatral Servos Livres** será composta de Sócios Titulares e Sócios Colaboradores.

§ 1º - Serão considerados Sócios Titulares todos os artistas profissionalizados, radicados em todo território nacional, que tenham ou não alguma atividade artística regular e que estejam presentes na Assembléia Geral de aprovação do Estatuto; ou que após seis meses como Sócio Colaborador, seja indicado por um Sócio Titular e seja aceito por unanimidade pela Assembléia Geral.

§ 2º - Serão considerados Sócios Colaboradores os artistas profissionais ou não, que não tenham uma atividade regular de trabalhos artísticos, mas que participam das atividades do **Grupo Teatral Servos Livres**, não tendo acesso aos direitos reservados aos Sócios Titulares. Os artistas para serem aceitos na Associação como Sócios Colaboradores deverão respeitar o disposto no **§ 1º do Art. 9** deste Estatuto.

Art. 9º - Os Sócios Colaboradores para serem promovidos a Sócios Titulares deverão ser indicados por um membro da diretoria ou associado, obedecendo aos quesitos exigidos no artigo 8º, alínea 1ª.

§ 1º – Os quesitos para um artista se tornar Sócio Titular são: ser Sócio Colaborador por no mínimo 06 (seis) meses, obter o registro junto ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e obter aprovação de metade mais um dos associados em Assembléia Geral.

§ 2º – Os Sócios Titulares que integrarem o **Grupo Teatral Servos Livres** terão direito cada um, a voz e voto.

§ 3º – Os Sócios Titulares do **Grupo Teatral Servos Livres** não contribuirão, a priori, com taxas de adesão e taxas de manutenções mensais, porém se necessárias, estas não poderão ultrapassar 1/100 (um centésimo) do salário mínimo vigente no país.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 10º – São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado.
- II – Participar das assembléias, reuniões ou quaisquer outras atividades.
- III - Usufruir dos benefícios da associação.
- IV – Requerer medidas destinadas a remover dificuldades que possam tolher os movimentos da associação e dos interesses de seus associados.

Art. 11º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II – Prestigiar a Associação e seus membros, respeitando-os e acatando suas decisões.
- III – Comparecer nas reuniões e assembléias.
- IV – Eleger representantes.
- V – Desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas.
- VI – Zelar pelo patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 12º – Os associados poderão sofrer penalidades de advertência e suspensão, nos seguintes casos:

- I - Não cumprimento de seus deveres estabelecidos neste estatuto.
- II - Por desacato à diretoria da associação no exercício de suas atividades.

Art. 13º – O associado que comprometer os objetivos do **Grupo Teatral Servos Livres** estará sujeito as seguintes sanções:

- I – Inicialmente será advertido por escrito sobre a sua conduta.
- II – Ocorrendo reincidência do fato, o mesmo será suspenso de seus direitos de sócio, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias.
- III – Reincidindo o fato, no prazo de 12 (doze) meses, o fato será encaminhado para uma Assembléia Geral, para sua exclusão do quadro de Sócios.

Art. 14º – Toda e qualquer falta cometida pelo associado será apreciada pela diretoria, a qual lhe aplicará a punição cabível, observados os critérios estabelecidos no artigo supra deste estatuto, bem como o disposto no regimento interno.

Parágrafo único – o associado poderá ser readmitido no **Grupo Teatral Servos Livres**, após 01 (um) ano, a partir da data de sua exclusão.

Art. 15º – Vigora no **Grupo Teatral Servos Livres** o princípio de portas abertas, assim sendo, o associado pode por livre vontade pedir o seu desligamento ou a sua readmissão, observadas as disposições estatutárias em contrário.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E SEUS CARGOS:

Art. 16º - O **Grupo Teatral Servos Livres** é composto pelos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho Administrativo;



Art. 17º – As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Art. 18º – O Conselho Administrativo será formado por 06 (seis) membros eleitos entre os sócios titulares ou colaboradores, com mandato de 08 (oito) anos, responsáveis pela gestão administrativa e financeira da entidade.

Art. 19º – O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros, eleitos entre os sócios titulares ou colaboradores, com mandatos de 08 (oito) anos, responsáveis pela fiscalização dos atos do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º – Das atribuições e características da Assembléia Geral:

I – A Assembléia Geral é soberana;

II – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, para apreciar o relatório anual e balancete da associação com parecer do Conselho Fiscal;

III – Emendar ou rever o presente estatuto;

IV – Resolver sobre a extinção da associação;

V – As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo Conselho Administrativo, na pessoa do presidente ou pelo presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - Qualquer associado poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária desde que apresente requerimento com um prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º - O quorum de deliberação em primeira convocação é de 2/3 (dois terços) dos associados. Não havendo quorum em primeira convocação, realizar-se-á outra, no mesmo dia com intervalo de trinta minutos, Deliberando-se então um número qualquer de associados.

§ 3º - A Assembléia deverá ser convocada por edital no qual diga a pauta, a data e local, a ser fixado no quadro de avisos da sede da entidade, num prazo de 08 (oito) dias antecedentes à reunião;

§ 4º - Na convocação das Assembléias deverão constar:

a – Data da Assembléia;

b – Horário da Assembléia;

c – Local com endereço completo;

d – Pauta da Assembléia.

§ 5º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Administrativo ou seu substituto.

Art. 21º – A Assembléia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá sempre no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 22º – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – Eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;

II – Aprovar o plano de ação do Conselho Administrativo, o plano de contas, o balanço e relatório anual, com parecer do Conselho Fiscal;

III – Exercer qualquer poder não expressamente atribuído ao Conselho Administrativo;

IV – Aprovar o Regimento Interno;

V – Appreciar as penalidades impostas ao Conselho Administrativo;

VI – Autorizar as despesas orçamentárias;



VII – Nomear anualmente, comissão para outorga de **DIPLOMA DE MÉRITO**, homologando a escolha.

Art. 23º – A Assembléia Geral Extraordinária (A.G.E.) compete:

I – Deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes aos artigos 20 e 22 deste Estatuto, excetuando-se quanto à aprovação do balancete anual do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VIII – DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL.

Art. 24º – A gestão efetiva do **Grupo Teatral Servos Livres** será realizada pelo Conselho Administrativo, sendo prerrogativa do Presidente Administrativo a execução dos Planos de Negócio e outros planejamentos estabelecidos.

§ 1º– O agente executor das ações designadas pelo Conselho Administrativo do **Grupo Teatral Servos Livres** é o Presidente Administrativo, que gere a entidade, sendo juntamente com o Tesoureiro Administrativo o responsável preposto para a assinatura de documentos e demais procedimentos financeiros e legais;

§ 2º - O Presidente Administrativo será indicado pelo Conselho Administrativo dentre seus próprios membros e terá mandato igual ao dos demais membros;

§ 3º - A função de Presidente Administrativo não é remunerada assim como as demais da diretoria;

§ 4º - O Presidente Administrativo quando indicado, renuncia ao seu direito de voto como membro do Conselho Administrativo.

Art. 25º – O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes cargos:

I – Presidente Administrativo

II – Vice Presidente Administrativo;

III – 1º Tesoureiro Administrativo;

IV – 2º Tesoureiro Administrativo;

V – 1º Secretário Administrativo;

VI – 2º Secretário Administrativo.

Art. 26º - Compete ao Conselho Administrativo:

I – Representar o **Grupo Teatral Servos Livres** nos seus atos;

II – Convocar Assembléias;

III – Montar o Planos de Negócio;

IV – Nomear uma Comissão Eleitoral com 03 (três) associados efetivos, fora do quadro dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

V – Administrar o **Grupo Teatral Servos Livres**.

VI – Dirigir os trabalhos do **Grupo Teatral Servos Livres**;

VII – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

VIII – Contratar e demitir funcionários;

IX – Organizar os planos de trabalho;

X – Buscar formas de atualização e captação de recursos permanentes junto a fontes públicas e ou privadas, além de zelar pelos interesses dos membros do **Grupo Teatral Servos Livres**.

Art. 27º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I – Representar o **Grupo Teatral Servos Livres**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Presidir reuniões do Conselho Administrativo;

III – Administrar o **Grupo Teatral Servos Livres**, em fazendo parte da diretoria.



Art. 28º - Compete ao 1º Secretário Administrativo:

- I – Secretariar reuniões e Assembléias;
- II – Arquivar documentos e correspondências;
- III – Manter sob sua guarda os livros do **Grupo Teatral Servos Livres** ;
- IV – Administrar o **Grupo Teatral Servos Livres**, em fazendo parte da diretoria.

Art. 29º - Compete ao 1º Tesoureiro Administrativo:

- I – Organizar a contabilidade;
- II – Assinar em conjunto com o Presidente Administrativo as liberações de pagamentos;
- III – Montar o balanço anual e os balancetes;
- IV – Administrar o **Grupo Teatral Servos Livres**, em fazendo parte da diretoria.

Art. 30º - Compete ao Vice Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro substituir seus pares em suas faltas e impedimentos.

Art. 31º – O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, dispostos da seguinte maneira:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário;
- IV – 3 (três) membros suplentes.

Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar os dispêndios da Associação;
- II – Apreciar, aprovando ou não, a proposta orçamentária e as prestações de contas;
- III – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- IV – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- V – Convocar reuniões e assembléias;
- VI – Manifestar sobre conduta dos associados;
- VII – Presidir e conduzir as Assembléias Gerais.

Art. 33º – Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:

- I – Presidir reuniões do Conselho Fiscal;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III – Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Administrativo.

Art. 34º – Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I – Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões e assembléias;
- III – Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 35º – O Vice Presidente além de substituir o Presidente, participará das reuniões do Conselho Fiscal com direito ativo de voto e manifestação.

Parágrafo Único – Os membros suplentes substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO ELETIVO

Art. 36º – Os cargos eletivos para os Conselhos Administrativo e Fiscal são exclusivos dos Sócios Titulares, e que estejam em pleno gozo de seus direitos.



Art. 37º – O Conselho Administrativo 30 (trinta) dias antes das eleições, convocarão 03 (três) associados, que farão parte do Conselho Eleitoral, escolhidos dentre os associados do **Grupo Teatral Servos Livres** em pleno gozo dos seus direitos e que não sejam integrantes dos Conselhos Superiores, nem aspirantes a cargos dos futuros Conselhos.

Parágrafo Único – O Conselho Eleitoral será o responsável pelo gerenciamento de todo o processo eleitoral do **Grupo Teatral Servos Livres**.

Art. 38º – As chapas deverão ser inscritas no período, que vai do primeiro dia útil do mês de dezembro que anteceder ao ano eleitoral, até às 18 horas do último dia útil do referido mês.

§ 1º – O prazo para impugnação das chapas será de 10 (dez) dias úteis após a data limite das inscrições, sendo obedecidos os critérios impostos pelo regimento interno, para este fim.

§ 2º - Os membros das chapas concorrentes deverão apresentar na inscrição das chapas as cópias dos seguintes documentos:

- I – RG – identidade;
- II – CPF;
- III – Comprovante, atualizado, de residência;

Art. 39º – A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I – Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição e que não sejam candidatos;
- II – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III – Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV – A votação será secreta e aberta para todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da Assembléia de eleição;
- VI – Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII – Após a contagem dos votos será proclamada a chapa eleita.
- VIII – O mandato da chapa eleita será de 08 (oito) anos.

Parágrafo único – A eleição poderá ser impugnada até 05 (cinco) dias úteis, após a Assembléia Geral responsável pelo processo eletivo, sendo obedecidos os critérios impostos pelo regimento interno, para este fim.

Art. 40º – Ocorrendo a impugnação será prorrogado automaticamente o mandato da gestão até a nova assembléia de eleição, nunca além de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Ficam abertas as inscrições das novas chapas, no primeiro dia útil após a impugnação da eleição, até os 15 (quinze) dias úteis que antecedem a Assembléia convocada para nova eleição.

Art. 41º – A posse da chapa eleita ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da assembléia de eleição.

CAPÍTULO X – DA RECEITA E PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42º – Constituem receita do **Grupo Teatral Servos Livres**:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Anuidades;
- III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias;
- IV – Doações e legados;



- V – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI – Usufruto que lhe forem conferidos;
- VII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII – Receitas de prestação de serviços;
- IX – Receitas de comercialização de produtos;
- X – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII – Resultados de concursos, sorteios, bingos eventuais ou permanentes e premiações;
- XIII – Receitas de renúncias e incentivos fiscais, de entidades públicas ou privadas;
- XIV – Receitas provenientes de projetos e programas com entidades do Terceiro Setor;
- XV – Receitas de produção;
- XVI – Receitas oriundas da celebração de convênios e Termos de Parceria com entidades públicas;
- XVII – Receitas de patrocínio direto de empresas, organizações do Terceiro Setor e entidades públicas, a título de patrocínio cultural e ou compra de espaço publicitário em espaços e apresentações promovidas pelo **Grupo Teatral Servos Livres**.

Parágrafo Único - A prestação de contas do **Grupo Teatral Servos Livres** seguirá as normas trazidas na Lei 9.970/99, inciso VII do art. 4º, conforme inciso VII do Parágrafo Único do art. 9º acima, observando-se a obrigatoriedade de parecer e relatório de auditoria independente, por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando o montante dos recursos de uns termos ou mais termos de parceria for igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 43º – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **Grupo Teatral Servos Livres**.

Art. 44º – O patrimônio do **Grupo Teatral Servos Livres** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 45º – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, dependerá de aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XI - DAS EMENDAS, PATRIMÔNIO E RECEITAS.

Art. 46º – O patrimônio líquido da instituição, passará para outras entidades com objetivos semelhantes, com sede neste estado.

Art. 47º – A receita será classificada de acordo com o plano de contas aprovado pela assembléia geral, tendo como fontes às mencionadas no art. 44 deste estatuto.

Art. 48º – Os livros que integram a Contabilidade do **Grupo Teatral Servos Livres** serão os exigidos pelas legislações e regulamentações pátrias vigentes e terão que estar rigorosamente em dia, para quaisquer tipos de auditoria e fiscalização.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49º – A diretoria do **Grupo Teatral Servos Livres**, depois de empossada, terá um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar um regimento interno, se necessário e apresentá-lo à Assembléia Geral na primeira oportunidade.

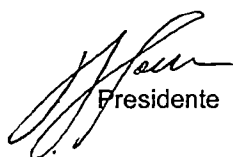
Art. 50° – Para a dissolução do **Grupo Teatral Servos Livres** é necessário a realização de uma Assembléia Geral, com a presença de metade dos associados regularmente inscritos e maioria absoluta de votos (metade mais um), autorizando a referida extinção.

Art. 51° – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação vigente.

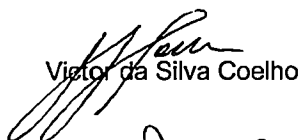
Art. 52° – Este Estatuto só poderá ser modificado por proposta da Presidência do Conselho Administrativo ou por 2/3 (dois terços) dos componentes, em Assembléia Geral para este fim, e aprovada por metade mais um dos presentes.

Art. 53° – O presente estatuto reformulado entra em vigor na data de sua aprovação.

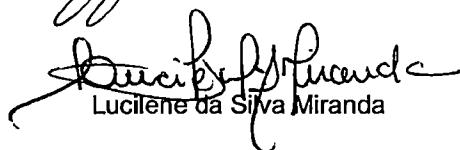
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 05 de Março de 2009.


Presidente


Secretário


Victor da Silva Coelho


Nelson Miranda


Lucilene da Silva Miranda

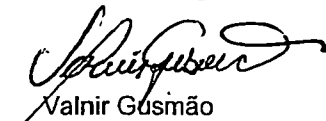

José Affonso Coelho


Jader da Silva Coelho


Vilma da Silva Coelho


Luiz dos Milagres Miranda


Matias Miranda


Valnir Gúsmão

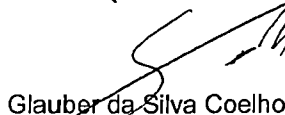

Olívia da Silva Couto


Lucas Gaya


Robson Ribeiro


Heverton Bueno


João Luiz Martins de Souza


Glauber da Silva Coelho


André Agripino Largura


Marciel do Carmo

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1º. Zona

Rua Ruy Barbosa, 16 - Tel: 3521-0611 - Fax: 3522-6881 - 29300-040 - Cach. Itapemirim - ES

Tabellã e Oficiala - Belª CECILIA SIMONATO
Tabellã e Oficiala Substituta - Belª FÁBIO LA SIMONATO SOARES

PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 44.016

Averbado sob nº AV.3-869. LIVRO A

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 08/04/2009

DEBORA SIMONATO S CARARI - Escrev. Substituta.

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1º. Zona

Rua Ruy Barbosa, 16 - Tel: 3521-0611 - Fax: 3522-6881 - 29300-040 - Cach. Itapemirim - ES

Tabellã e Oficiala - Belª CECILIA SIMONATO
Tabellã e Oficiala Substituta - Belª FÁBIO LA SIMONATO SOARES

Emolumentos.....	R\$	56,88
FUNEPJ.....	R\$	5,69
FARPEN.....	R\$	5
TOTAL.....	R\$	67,57

ATENÇÃO: Exija o seu recibo e, qualquer dúvida, consultar o titular do RPJ.

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - 1º OFÍCIO/1ª ZONA**

Belª Cecilia Simonato

Tabellã e Oficiala

Belª. Fabíola Simonato Soares

Tabellã e Oficiala Substituta

Rua Ruy Barbosa, 16 - Centro - Ed. Santa Cecília
Tel.: (28) 3521-0611 - Fax: (28) 3522-6881
CEP: 29300-040 - Cachª de Itapemirim-ES
"Registro de Imóveis, Registro de Protesto, Registro
de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas".
VIA NÃO SUJEITA A SELO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERVOS LIVRES

CNPJ Nº 05.786.383/0001-99

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	524,86	CIRCULANTE	45.570,00
Bancos	524,86	Fornecedores	45.570,00
NÃO CIRCULANTE	52.080,00		
IMOBILIZADO			
Veículos	52.080,00		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.034,86
		Lucros a Disposição	7.034,86
TAL DO ATIVO	52.604,86	TOTAL DO PASSIVO	52.604,86

(+) ORIGEM DE RECURSOS

Contribuições	26.325,33
TOTAL	26.325,33

(-) APLICAÇÃO DE RECURSOS

Gastos	20.998,47
TOTAL	20.998,47

SUPERAVIT/DEFICIT **5.326,86**

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2008 **1.708,00**

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2009 **7.034,86**

hoeiro de Itapemirim-ES, 31/12/2009.

Associação Cultural Servos Livres
Victor da Silva Coelho

Vivian de Faria Fabiano
Contadora CRC-ES 014760/O-9

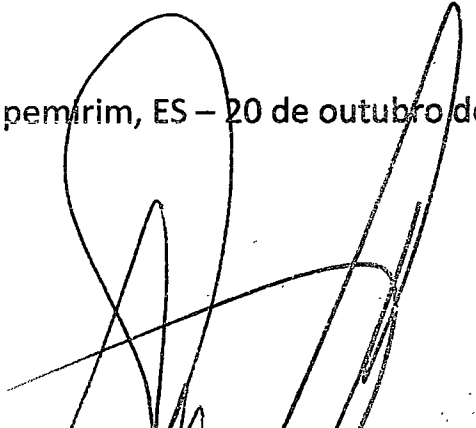
20

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação Cultural Servos Livres desenvolve gratuitamente atividades culturais no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES há 22 anos, servindo à coletividade.

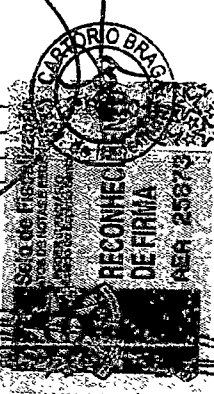
Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Cachoeiro de Itapemirim, ES – 20 de outubro de 2009.



Dr. Robson Louzada Lopes
Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública

CARTÓRIO BRAGA - 3º Ofício
 Reconheço a(s) firma(s): Robson Louzada Lopes
por semelhante
 Cachoeiro de Itapemirim, 22 OUT 2009
 do que dou fé em testº _____ da verdade



Realização
Registros
Escritas

CARTÓRIO BRAGA - 3º Ofício
 Rua Jerônimo Monteiro, 07 - Cachoeiro de Itapemirim - ES - 1310 - L.º 2º - 1º Andar - Taboão
 Praça Jerônimo Monteiro, 07 - Tel.: (28) 3521-1286

AUTENTICAÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, ES - 08 de setembro de 2010

O Grupo Teatral Servos Livres, atuando ininterruptamente em prol da cultura e do bem social desde 1987, evoluiu.

Buscando a excelência em todas as áreas em que atua, o grupo transformou-se em Associação Cultural.

Baseado em normas de qualidade como o Prodfor, buscamos a profissionalização de todos os nossos voluntários. Em nosso organograma, podemos destacar que todos os nossos atores possuem registro junto ao Sindicato dos Artistas do Estado (SAT-ES).

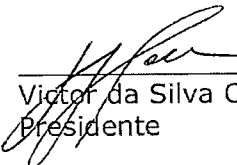
Contamos ainda com a colaboração efetiva de profissionais na área de iluminação cênica, sonoplastia, figurinos, cenografia, maquiagem e dramaturgia.

Recentemente, antecipamos uma etapa do nosso planejamento: para não perder a oportunidade, alugamos uma área com 400m² que será a sede do grupo, onde poderemos apurar nossa técnica e preparar melhor nossos espetáculos e também realizar um sonho antigo do grupo: a criação de uma escola de teatro em Cachoeiro.

Por tantos serviços prestados à comunidade cachoeirense na área cultural e social, estamos pleiteando tornar nossa associação em uma entidade de utilidade pública.

Portanto, através deste ofício, solicitamos um documento expedido pela excelentíssima juíza declarando, através da comprovação dos documentos em anexo, que nossa associação, conforme a lei nº 6014, está em efetivo funcionamento há mais de dois anos, prestando serviços desinteressados e sem fins lucrativos para a coletividade.

Desde já agradecemos e despedimo-nos, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.


Victor da Silva Coelho
Presidente

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERVOS LIVRES
CNPJ: 05.786.383/0001-99

Av. Jones dos Santos Neves, 15 – Bairro Santo Antônio – CEP: 29.300-500
Cachoeiro de Itapemirim – ES – Telefone: (28) 2101-4029 / (28) 9885-6281
www.servoslivres.com.br – contato@servoslivres.com.br



GRUPO TEATRAL SERVOS LIVRES

O GRUPO

Nossa História

“Ser o que não somos para alcançar aqueles que são, mas pensam que não são, para que eles venham a ser o que realmente somos”

No dia 17 de outubro de 1987, um grupo de jovens da Primeira Igreja Presbiteriana deu início a primeira formação do Grupo Teatral Servos Livres.

Buscando a excelência em todas as áreas em que atua, o grupo transformou-se em Associação Cultural.

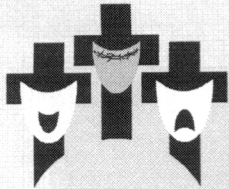
Baseado em normas de qualidade como o Prodfor, buscamos a profissionalização de todos os nossos voluntários. Em nosso organograma, podemos destacar que todos os nossos atores possuem registro junto ao Sindicato dos Artistas do Estado.

Contamos ainda com a colaboração efetiva de profissionais na área de iluminação cênica, sonoplastia, figurinos, cenografia, maquiagem e dramaturgia.

Nossa Identidade Visual

Nossa logomarca traduz objetivamente a mensagem que queremos transmitir.

Através da máscara da comédia mostramos que existe alegria para quem acredita na mensagem do evangelho de Cristo e através da máscara do drama mostramos a tristeza daqueles que vivem sem conhecer verdadeiramente a Deus.



Nossa Missão

Transmitir através das artes cênicas mensagens inspiradoras e reflexivas, buscando a edificação de uma sociedade mais justa e solidária e treinar pessoas para este ministério.

Nossa Visão

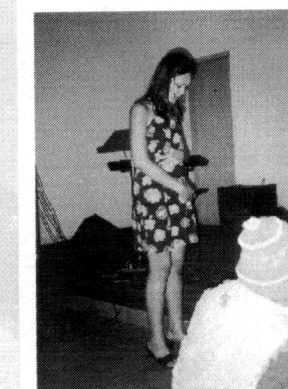
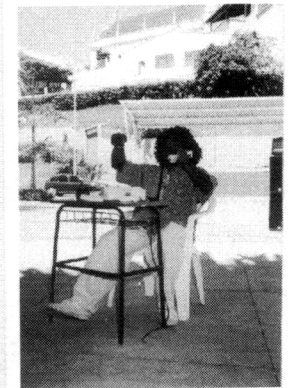
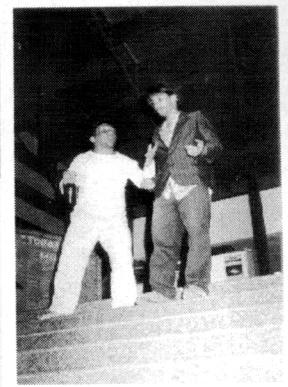
Ser uma instituição reconhecida como um organismo cristão e cultural vivo, atuante e dinâmico, tornando-se referência em nível regional e nacional.

Nossos Objetivos

Produzir, apresentar, incentivar, apoiar e contribuir para a realização de espetáculos e eventos (oficinas, festivais, workshops) de forma profissional, inovadora e criativa, com qualidade em todas as áreas das artes cênicas, em igrejas, escolas, teatros, ou qualquer espaço onde for viável sua realização, sempre buscando o aperfeiçoamento espiritual de seus integrantes.

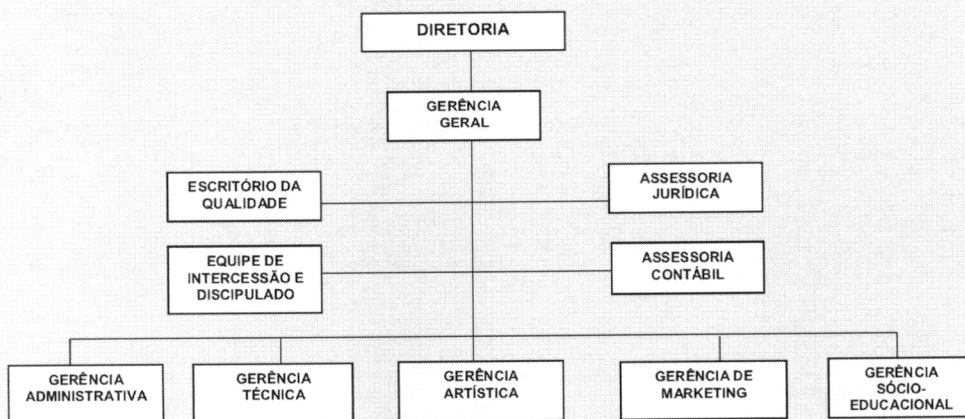
Nossos Princípios

- Fazer Teatro com qualidade;
- Buscar novas tendências, técnicas e know how nas áreas de atuação do grupo;
- Buscar sempre mais o aperfeiçoamento espiritual de nossos integrantes;
- Levar pessoas a um despertar de espiritualidade;
- Formar os participantes não somente artisticamente, mas como cristãos e cidadãos conscientes de sua posição na sociedade, inseridos como agentes transformadores da comunidade local.



EQUIPE

Nosso Organograma



Elenco

- André Miranda (DRT nº 1306)
- Lucas Gava (DRT nº 1310)
- Luiz Miranda (DRT nº 897)
- Matias Miranda (DRT nº 1302)
- Nelson Miranda (DRT nº 823)
- Olívia Couto (DRT nº 1305)
- Valnir Gusmão (DRT nº 1303)
- Victor Coelho (DRT nº 895)

Elenco de Apoio

- Demétrius Araújo
- Marciel do Carmo



Equipe Técnica

Dramaturgos

- André Miranda, Matias Miranda, Nelson Miranda (SBAT nº 30015)
Valnir Gusmão e Victor Coelho

Diretores

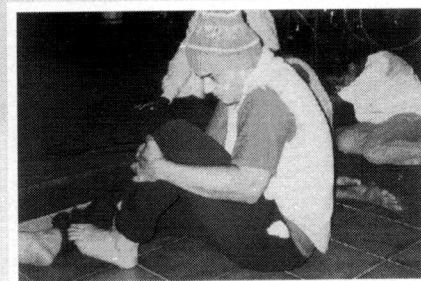
- André Miranda, Lucas Gava, Matias Miranda, Nelson Miranda
Valnir Gusmão e Victor Coelho

Figurista, Maquiadora e Contra-regra

- Lucinha Miranda (DRT nº 0004)

Iluminador e Sonoplasta

- Victor Coelho (DRT nº 890)



Colaboradores

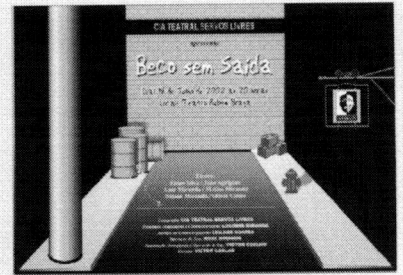
- Heverton Bueno (Administrativo)
- João Luiz Martins (Audiovisual)
- Moisés Dias (Segurança do Trabalho)
- Robson Ribeiro (Escritório da Qualidade)
- Vivian de Faria Fabiano (Contabilidade)
- Wesley Monteiro (Operação de som e luz)



ESPETÁCULOS

ESPETÁCULOS

- Dois Mundos, Uma Vida (1987)
- 11º Mandamento (1990)
- A Escolha (1992)
- Até Que A Morte Te Separe (1993)
- Beco Sem Saída (1994)
- No Fundo Do Poço (1994)
- O Andarilho (1995)
- Meu Nome É Cristão (1995)
- O Vendedor De Máscaras (1995)
- Tem Gente Com Fome (1996)
- O Preço Do Perdão (1996)
- Floriano (1996)
- Loja De Ilusões (1997)
- O Telefonema (1997)
- Loucos (1997)
- Atos E Consequencias (1998)
- O Morto Vivo (1998)
- Não Temos Hora Pra Chegar (1999)
- O Leiloeiro (1999)
- Tudo Em Família (1999)
- A Santificação (2000)
- Meu Melhor Amigo (2000)
- Falando Com Deus (2000)
- Três Ladrões Numa Roupada (2000)
- O General (2000)
- Descartando Jesus (2001)
- Mãos Vazias (2004)
- No Caminho de Emaús (2005)
- Um Conto De Natal (2007)
- Saia Da Caverna (2008)
- Esquete "Everything - Lifehouse" (2008)
- Casa do Julgamento - Colisão (2009)
- Herrar é Um ano (2009)
- Compromisso De Quê? (2009)



FESTIVAIS

- I Festival de Vila Velha de Teatro
- II Festival de Artes Cênicas de Governador Valadares-MG
- I, II, III e IV Mostra de Teatro de Cachoeiro
- I, II e III Festeatro
- I Festival TV Cachoeiro
- I, II, III Festival de Arte Cênicas Evangélica
- I Festival de Teatro de Atílio Vivácqua
- I e II Festival de Esquetes de Cachoeiro

PRÊMIOS

- Dois Mundos, Uma Vida
Melhor Direção e Melhor Ator (I Festival de Vila Velha)
- A Escolha
Melhor Ator (II Festeatro)
- Não Temos Hora Pra Chegar
Melhor Montagem, Melhor Ator e Melhor Atriz (I Festival TV Cachoeiro, 2000)
- Três Ladrões Numa Roupada
Melhor Sonoplastia (Prêmio Asteca 2002)
- Beco Sem Saída
Melhor Cenário (Prêmio Asteca 2002)
Melhor Espetáculo e Melhor Ator e Atriz Revelação (II Festival de Gov. Valadares)
Melhor Espetáculo, Melhor Ator e Melhor Atriz (I Festival de Teatro de Atílio Vivácqua)

ESCOLA DE TEATRO

Apresentação

“Ensina a criança no caminho em que deve andar, e, ainda quando for velho, não se desviará dele.”
Provérbios 22:6

O Grupo Teatral Servos Livres comemora seu 23º aniversário presenteando a comunidade com a inauguração da Escola de Teatro Servos Livres.

Localizada no coração de Cachoeiro numa área de 400m², a instituição conta com professores renomados, currículo diferenciado, espaço exclusivo para apresentação e biblioteca, atributos que a tornam uma referência na formação de atores.

Objetivos

- Desenvolver a criatividade;
- Dotar os alunos de ferramentas de concentração e relaxamento que lhes permitam encarar o mundo com maior facilidade;
- Preparar o corpo e a mente para as solicitações do mundo;
- Desenvolver qualidades sociais e de relação com os outros;
- Promover o desenvolvimento e a capacidade de encarar os outros e de se apresentar em público;
- Desenvolver a linguagem e o discurso bem como a rápida articulação entre oralidade e corporalidade;
- Promover o auto-conhecimento;
- Gerar um maior gosto pelas artes de representação.

Metodologia

Nosso diferencial: DIVERSÃO!

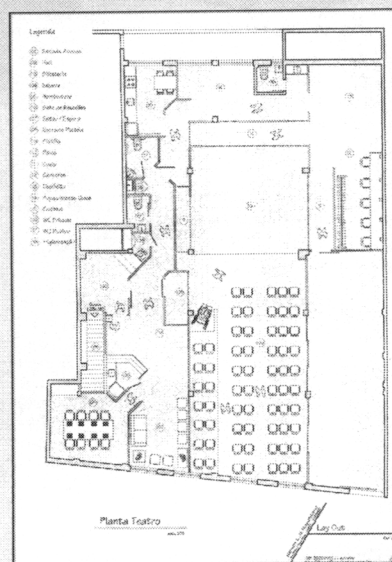
Nossos cursos são voltados para pessoas que buscam potencializar sua expressão pessoal, otimizar seu desenvolvimento profissional e sua comunicação cotidiana.

Por meio do teatro, em aulas criativas de interpretação e de técnicas vocais e corporais, o aluno faz um mergulho descontraído na vivência artística. O ambiente, a atmosfera e a convivência em uma escola de teatro facilitam o exercício da expressividade e da criatividade. O curso trabalha o desenvolvimento e a ampliação da capacidade de expressar idéias em grupo e na profissão exercida, a partir dos recursos de cada indivíduo, contemplando não só o conhecimento técnico, mas também o pensamento crítico, criativo e ético, fazendo do candidato a ator um verdadeiro artista-criador.

Cursos

- Oficina Básica de Teatro para Igrejas
Duração: 10 horas
- Teatro para Crianças (de 08 a 11 anos)
Duração: 03 módulos de 03 meses cada
- Teatro para Adolescentes (de 12 a 15 anos)
Duração: 03 módulos de 03 meses cada
- Formação Profissional em Teatro (Adulto)
Duração: 01 ano
- Oficinas Avulsas
Cenografia, Maquiagem, Iluminação,
Sonoplastia, Indumentária, Pantomima
e Teatro de Bonecos
Duração: 02 meses cada

Planta baixa do Espaço Cultural Servos Livres



MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Adesivo para carro



Flyer



Cartão de Visita



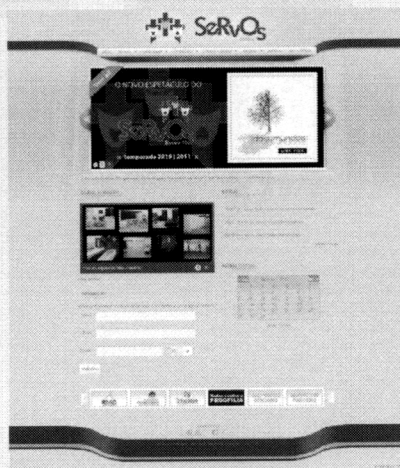
Prêmio Amigo do Servos Livres



Folder

<p>Você gosta de teatro, quer fazer teatro ou já faz parte de um grupo de teatro, dança ou coreografia?</p> <p>Se você se encontra em um das situações acima, marque a alternativa correta:</p> <p>A) Fazer minha matrícula na Escola de Teatro SERVOS LIVRES.</p> <p>B) Ligar para a Escola de Teatro SERVOS LIVRES e reservar minha vaga.</p> <p>C) Ir pessoalmente na Escola de Teatro SERVOS LIVRES e me inscrever na próxima turma.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Todas as alternativas estão corretas.</p>	<p>ESCOLA DE TEATRO</p> <p>SerVivOs livres</p> <p>Iniciação teatral Relaxamento e respiração Improvisação Jogos dramáticos Interpretação de textos Criação de personagens Imposição de voz e dicção Expressão corporal e postura</p> <p><small>Av. Juracy das Santos Neves, s/n - 2º andar - Guanabara (do lado do Supermercado Perini) Cidade de Ilhéus - ES - CEP: 45600-000 www.servoslivres.com.br contato@servoslivres.com.br</small></p>
--	--

Site - www.servoslivres.com.br



ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL



ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

ESPECIAL

Começou I Troféu TV Cachoeiro de Teatro

PEÇA CARIÓTIPO, DE RAFAEL CAMARGO, ABRIU ONTEM, A OFICIALMENTE, O I TROFÉU TV CACHOEIRO DE TEATRO.



Oficinas no Grupo Ela de Teatro

As oficinas de teatro do Grupo Ela de Teatro, que se realizam no Teatro Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, começaram ontem com o espetáculo 'Caricótipo', de Rafael Camargo. O grupo, formado por jovens artistas locais, apresenta peças de teatro e realiza oficinas para crianças e adolescentes. O espetáculo 'Caricótipo' é uma adaptação de uma obra de teatro de um autor brasileiro. O grupo Ela de Teatro tem como objetivo promover o teatro amador e a formação de novos talentos locais.

Jesuíta de Teatro na Cidade

Um grupo de teatro jesuíta está apresentando peças em várias cidades da região. O grupo, formado por jovens estudantes, realiza apresentações em escolas e centros comunitários. O objetivo é promover o teatro amador e a formação de novos talentos locais.

Funerária

Atendimento em todas as cidades da região.

Atendimento em todas as cidades da região.

Atendimento em todas as cidades da região.

Testemunho

Cia Servos Livres

O grupo de teatro 'Cia Servos Livres' está apresentando peças em várias cidades da região. O grupo, formado por jovens estudantes, realiza apresentações em escolas e centros comunitários. O objetivo é promover o teatro amador e a formação de novos talentos locais.

Festival de Arte Evangélica

Evento é uma parceria da Oficina de Teatro Ela com o Grupo de Teatro Servos Livres

O Festival de Arte Evangélica está sendo realizado em Cachoeiro de Itapemirim. O evento é uma parceria da Oficina de Teatro Ela com o Grupo de Teatro Servos Livres. O festival terá várias apresentações de teatro, música e dança. O objetivo é promover a arte evangélica e a formação de novos talentos locais.

Cachoeiro abre hoje Festival de Teatro

O Festival de Teatro de Cachoeiro de Itapemirim está começando hoje. O festival terá várias apresentações de teatro, música e dança. O objetivo é promover o teatro amador e a formação de novos talentos locais.

PROGRAMAÇÃO

19h30 - 'A Dança' com Thiago Calvo	21h30 - 'A Dança' com Thiago Calvo
20h30 - 'A Dança' com Thiago Calvo	22h30 - 'A Dança' com Thiago Calvo
21h30 - 'A Dança' com Thiago Calvo	23h30 - 'A Dança' com Thiago Calvo

Festival de teatro amador em Mimoso do Sul agita circuito

O Festival de Teatro Amador de Mimoso do Sul está agitando o circuito cultural da cidade. O festival terá várias apresentações de teatro, música e dança. O objetivo é promover o teatro amador e a formação de novos talentos locais.

'A cor desta noite' no palco hoje

O espetáculo 'A cor desta noite' está sendo apresentado no palco hoje. O espetáculo é uma adaptação de uma obra de teatro de um autor brasileiro. O grupo Ela de Teatro tem como objetivo promover o teatro amador e a formação de novos talentos locais.

Teatro

Servos Livre no Ela

Hoje a noite o grupo teatral Servos Livres, da Igreja Presbiteriana, em sua mais recente produção, se apresenta na Oficina de Teatro Elias...



TV Cachoeiro entrega prêmios de concurso de teatro

Cachoeiro - Sulceral - Os grupos Servos Livres, de Cachoeiro de Itapemirim, e Gota, Pó e Poeira, de Guapimirim, foram os vencedores do 1º Troféu TV Cachoeiro de Teatro...

A promoção e realização do evento foi da TV Cachoeiro. O Grupo Ela ficou responsável pela coordenação do festival, cuja abertura foi na noite de terça-feira...

Maria Neusa de Sousa foi escolhida a melhor atriz do festival na categoria adulto. Ela atuou na peça A cor desta noite, do Gota, Pó e Poeira.

O prêmio de melhor atriz na categoria infantil ficou para Clemenina Lemos, do grupo Arteletras com a peça No País dos Preguinhos.

Lucimar Costa, organizador do festival, fez uma avaliação positiva. 'Por falta de um espaço adequado, o movimento de teatro amador esteve meio devagar nos últimos anos...

Costa salientou ainda que as oficinas realizadas paralelamente à mostra competitiva foram importantes para a integração dos grupos.

TEATRO

ADULTO

- Melhor Atriz: Felipe Carletti (Parentes entre Parênteses, Grupo Ela de Teatro)
Melhor Ator: Olívia Couto (Meu 1º quase João, De Falco e Cia)
Atriz Coadjuvante: Márcio Ferreira (Parentes entre Parênteses, Grupo Ela de Teatro)
Atriz Revelação: Odine Avilar (Parentes entre Parênteses, Grupo Ela de Teatro)
Atriz Revelação: Hudson Polonino (Os Cigarros e os Formigos, Grupo Anchieta de Teatro)
Atriz Revelação: Suelen Linhares (Os Cigarros e os Formigos, Grupo Anchieta de Teatro)
Melhor Direção: Wellington Lagon (Parentes entre Parênteses, Grupo Ela de Teatro)
Iluminação: Wellington Lagon/Gustavo Miranda (Parentes entre Parênteses, Grupo Ela de Teatro)
Sonoplastia: Victor Coelho (Meu 1º quase João, De Falco e Cia)
Cenário: Beca Sem Saldo, Grupo Servos Livres
Figurino: Os Cigarros e os Formigos, Grupo Anchieta de Teatro
Maquiagem: Lucimira Miranda (Beco Sem Saldo, Grupo Servos Livres)
Melhor Espetáculo: Parentes entre Parênteses, do Grupo Ela de Teatro

Cachoeiro define os melhores do ano

A Associação de Teatro Cachoeirense (Asteca) promoveu a entrega do prêmio Asteca para os melhores do teatro em 2002, numa noite de festa, na última quarta-feira, no Teatro Rubem Braga, em Cachoeiro de Itapemirim.

A Asteca premia somente os espetáculos apresentados na cidade, nas categorias adulto e infantil. O Grupo Ela de Teatro liderou as premiações, con-

VENCEDORES (CATEGORIA INFANTIL)

- Melhor Atriz: Eider Silva (Três Ladrões numa Rouba-da, Grupo Servos Livres)
Melhor Ator: Polyane Alcântara (Ploc, a Borboleta Mais Linda Que Já Vi, Arteletras)
Atriz Coadjuvante: Alexan-dre Vicentini (Ploc, a Borboleta Mais Linda Que Já Vi, Arteletras)
Atriz Coadjuvante: Zélia dos Santos (A Pequena Sereia, Grupo Ela de Teatro)
Atriz Revelação: Vitor Pi-gueti (A Pequena Sereia, Grupo Ela de Teatro)
Atriz Revelação: Polyane Alcântara (Ploc, a Borboleta Mais Linda Que Já Vi, Arteletras)
Melhor Espetáculo: Ploc, a Borboleta Mais Linda Que Já Vi, Arteletras
Melhor Direção: Lucimar Costa (A Pequena Sereia, Grupo Ela de Teatro)
Iluminação: Lucimar Costa/Gustavo Miranda (A Pequena Sereia, Grupo Ela de Teatro)
Sonoplastia: Victor Coelho (Três Ladrões numa Rouba-da, Grupo Servos Livres)
Cenário: Lucimar Costa (A Pequena Sereia, Grupo Ela de Teatro)
Figurino: Marilene Romão (A Pequena Sereia, Grupo Ela de Teatro)
Maquiagem: Lucimira Miranda (Três Ladrões numa Rouba-da, Grupo Servos Livres)
Melhor Espetáculo: Ploc, a Borboleta Mais Linda Que Já Vi, Arteletras
Melhor Direção: Lucimar VI.

TV Cachoeiro entrega prêmios de concurso de teatro

Cachoeiro - Sulceral - Os grupos Servos Livres, de Cachoeiro de Itapemirim, e Gota, Pó e Poeira, de Guapimirim, foram os vencedores do 1º Troféu TV Cachoeiro de Teatro, realizado durante a semana no Teatro Municipal Rubem Braga.

A promoção e realização do evento foi da TV Cachoeiro. O Grupo Ela ficou responsável pela coordenação do festival, cuja abertura foi na noite de terça-feira, com a peça A Anta de Copacabana.

Maria Neusa de Sousa foi escolhida a melhor atriz do festival na categoria adulto. Ela atuou na peça A cor desta noite, do Gota, Pó e Poeira.

O prêmio de melhor atriz na categoria infantil ficou para Clemenina Lemos, do grupo Arteletras com a peça No País dos Preguinhos.

Lucimar Costa, organizador do festival, fez uma avaliação positiva. 'Por falta de um espaço adequado, o movimento de teatro amador esteve meio devagar nos últimos anos, mas agora a realidade é outra', assinala.

Costa salientou ainda que as oficinas realizadas paralelamente à mostra competitiva foram importantes para a integração dos grupos.

Povo de Deus

Não te deixes vencer o mal, mas vence o mal com o bem. (Romanos 13:21)

Aniversário
A Igreja Evangélica Assembleia de Deus, localizada na rua Samuel Levy, 135 - Apudim, está comemorando nos dias 13 a 15 de dezembro, o 25º aniversário da INAMADÉC (União de Artesanatos e Mochilas das Assembleias de Deus de Cachoeiro de Itapemirim).

Espetáculo
A Cia. Teatral Servos Livres está encenando a peça 'Tem que não foge' nesta sexta-feira, dia 14 de dezembro, às 19 horas, na Igreja Batista Monte Sion, Estação em cerca de 100 metros Nelson Miranda, Luiz Miranda, Olívia Couto, Victor Coelho, Lucimira Soares, João Agripino Gomes e Elienora Soares. Maquiagem e contagem de Elienora Miranda e operação de áudio por Susane Taquani.



Grupo Servos Livres

folha solta Festival teatral termina sábado

Advertisement for 'folha solta' featuring a large graphic of a musical note and text about the festival. Includes contact information for 'MASCARA TEATRO ROUBADA' and 'ADAPDS'.

Peças de Teatro



No domingo, às 17h00, no Teatro Municipal Rubem Braga, o grupo teatral Servos Livres estará apresentando a peça infantil 'Três Ladrões numa Rouba-da'. O grupo é de Cachoeiro e ficou em 1º lugar no 1º Troféu TV Cachoeiro de Teatro, que aconteceu na semana passada em Cachoeiro, com o objetivo de descobrir os talentos da região.

O valor do ingresso é R\$3.

DIÁRIO PROGRAMA D

O assunto é Teatro...

Cachoeiro tem muitos grupos teatrais, mas não é possível citar todos aqui. O assunto é teatro, e o assunto é teatro... (Text continues with details about the theatrical scene in Cachoeiro, mentioning various groups and their activities.)

Advertisement for 'A Hora H' featuring a large graphic of a clock face and text about the event. Includes contact information for 'MASCARA TEATRO ROUBADA' and 'ADAPDS'.

Opção religiosa no fim de semana

Para quem não gosta de festas como o Carnaval que comemoram em algumas igrejas e grupos religiosos do município estão ocorrendo programação paralelas em oração, louvor, lazer e estudo bíblico.

Além da realização do Festival de Música Infantil, o cantor Val Martins está lançando seu segundo CD, intitulado 'CD Sinto, se 1980', no Pavilhão da Ilha da Lapa.

A programação começou às 19h30, no bairro Raimunus. A entrada será de R\$1,00 e o valor do bilhete é de R\$0,50.

Um relatório termina com o apoio da Associação Camarata de Cachoeira (ACC), o Prêmio Início no Início do Show 'A Chama do Teatro Servos Livres, com a presença...

Um relatório termina com o apoio da Associação Camarata de Cachoeira (ACC), o Prêmio Início no Início do Show 'A Chama do Teatro Servos Livres, com a presença...

POR QUE FAZEMOS TEATRO?

“Contra a ignorância, o terror, a falta de educação, a propaganda de promessas, o conforto moral, a ordem acima do progresso, a fome, a falta de dentes, a falta de amores, o obscurantismo... nós fazemos teatro.

Fazemos teatro pra dar sentido às potencialidades, pra ocupar o tempo, pra desatolar o coração, pra provocar instintos, pra fertilizar razões, por uns trocados, por uma boa bisca, porque é fundamental e porque é inútil.

Pra subir na vida, pra cair de quatro, pra se enganar e se conhecer...contra a experiência insatisfatória; contra a natureza, se for o caso, nós fazemos teatro.

Fazemos teatro pra não nos tornarmos ainda pior do que somos.

Pra julgar publicamente os grandes massacres do espírito.

Pra viabilizar a esperança humana, essa serpente...

Nós fazemos teatro de manhã, de tarde e de noite.

Nós somos uma convivência de emoções, 24 horas distribuindo máscaras e raízes.

Nós fazemos teatro de tudo, o tempo todo, porque acreditamos que a vida pode ser tão expressiva quanto a obra e que devemos ter a chance de concebê-la e formulá-la artisticamente.

Porque estamos acordados. Porque sonhamos os nossos pesadelos.

Nós fazemos teatro, apesar daqueles que, por um motivo que só pode ser estúpido, estejam "contra" o teatro. Aliás, o que pode ser "contra" algo tão "a favor"?

Nós fazemos teatro contra a mediocrização do pensamento; a desigualdade entre os iguais e a igualdade dos diferentes.

Nós fazemos teatro contra os privilégios dos assassinos de gravata, batina, jaqueta, toga, minissaia, vestido longo, farda, camiseta regata ou avental.

Contra a uniformidade, nós fazemos teatro.

Nós fazemos teatro contra o mau teatro que querem fazer da realidade.

Nós fazemos teatro pra explicarmos-nos - ainda que mal - e ao mal de todos nós dar algum destino menos infeliz.

Nós fazemos teatro pra morrer de rir e pra morrer melhor.

Pra entender o inestimável, se esfregar no infalível, resvalar na nobreza, experimentar as mais sórdidas baixezas, pra brincar de Deus...

Nós fazemos teatro, comendo o pão que os Diabos amassam, os pratos feitos que as produções financiam e os jantares que as permutas permitem.

Nós temos fome da fome do teatro.

Porque onde houve e há teatro, houve e há civilização.

Fazemos teatro sim, tem gente que não faz e está morrendo, essa é que é a verdade.”

Texto de Fernando Bonassi





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Regulamento

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

~~Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:~~

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, ~~as associações de classe~~ ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade

Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002)

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

- III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV - declaração de isenção do imposto de renda;
- V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

- I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;
- II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;
- III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

- I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelecerá as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

36/18

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

~~Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.~~

~~§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.~~

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros
Pedro Mallan
Ailton Barcelos Fernandes
Paulo Renato Souza
Francisco Dornelles
Waldeck Ornélas

37
~~38~~

L9790

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9790.l

José Serra
Paulo Paiva
Clovis de Barros Carvalho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.3.1999

44

Lei Federal 9790 - 23/03/99

33/08

MEMORANDO INTERNO - PGM

<http://leis.cachoeiro.es.gov.br:8081/images/leis/ht>

LEI Nº 6014

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I. personalidade jurídica há mais de dois anos - através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II. efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - através de documento expedido pelo Juiz de Direito da Comarca onde a organização funciona e cópia do estatuto;

III. não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto - através do balanço anual.

Parágrafo único - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por lei, mediante requerimento ao Executivo ou ao Legislativo, devidamente instruído com a comprovação dos requisitos previstos no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública nos seguintes casos:

I. por comprovação, a qualquer tempo, mediante representação de qualquer interessado, de que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no artigo primeiro;

II. por não apresentação, em três anos consecutivos, do relatório de atividades prestadas à coletividade, independentemente do motivo alegado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a

37/08

presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
1º OFÍCIO / 1ª ZONA

Bel.^a CECILIA SIMONATO
Oficiala e Tabeliã

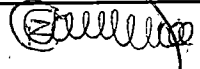
Bel.^a FABÍOLA SIMONATO SOARES
Oficiala e Tabeliã Substituta

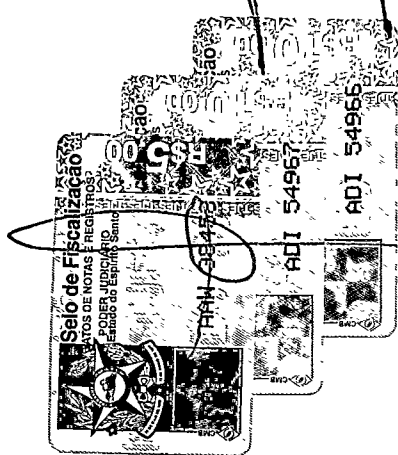
Rua Rui Barbosa, nº 16 - Centro - Ed. Santa Cecília - Cachoeiro de Itapemirim/ES
CNPJ/MF sob o nº 30 965 560/0001-41. Fone (28) 3521-0611/ Fax (28) 3522-6881

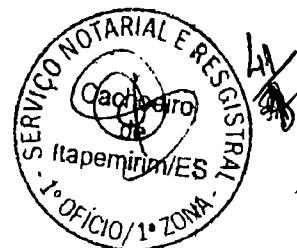
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - RGI
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - RPJ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RTD
PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS - PROTESTO

CERTIFICA ainda que, atendendo ao pedido verbal da parte interessada, que revendo os arquivos destinados ao **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**, sob minha guarda e responsabilidade nesta Serventia, verifiquei haver sido registrado sob o N° 869 de ordem, do Livro "A-3", em 08 (oito) de abril de 2009, o Estatuto Social do "ASSOCIAÇÃO CULTURAL SER-VOS LIVRES" O referido é verdade e dou fé.//

A presente Certidão é válida por 30 (TRINTA) DIAS a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto -nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 10 (dez) de agosto de 2010 (dois mil e dez).Eu, 
(Rafael Rodrigues Carvalho), Escrevente, digitei. E, eu,
(Alaécio Sant'anna Carloto), Escrevente Substituto, subscrevo.//





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERVOS LIVRES

“Grupo Teatral Servos Livres”

TIPO DE ORGANIZAÇÃO: Associação Civil sem fins lucrativos



“uma ONG se define por sua vocação política, por sua positividade política: uma entidade sem fins de lucro cujo objetivo fundamental é desenvolver uma sociedade democrática, isto é, uma sociedade fundada nos valores da democracia - liberdade, igualdade, diversidade, participação e solidariedade. (...) As ONGs são comitês da cidadania e surgiram para ajudar a construir a sociedade democrática com que todos sonham”.

(Herbert de Souza)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

Art. 1º A Associação Cultural Servos Livres, doravante denominada “Grupo Teatral Servos Livres”, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 15 – Bairro Santo Antonio – CEP 29300-500 - Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo e foro em Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º O Grupo Teatral Servos Livres é uma entidade Civil, de caráter associativista, cultural e creditícia, de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação pátria que lhe for aplicável.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo Teatral Servos Livres atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º O Grupo Teatral Servos Livres terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

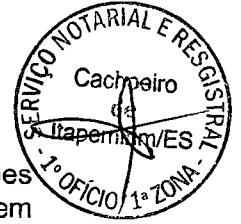
Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, o Grupo Teatral Servos Livres poderá celebrar convênios com entidades públicas, particulares, fundações e organizações de qualquer natureza e finalidade, dentro dos limites de seus objetivos sociais e dos princípios de legalidade.

Parágrafo Único - O Grupo Teatral Servos Livres não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, exclusivamente dentro dos limites do Brasil.



CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO Grupo Teatral Servos Livres:

Art. 7º O Grupo Teatral Servos Livres tem por finalidade(s):



- I - promover e contribuir para o desenvolvimento das artes cênicas e de toda a sorte de expressões artísticas no município por meio de atividades em conjunto com grupos de teatro e artistas em geral de Cachoeiro de Itapemirim e de outros municípios do estado e do país, entidades da sociedade civil e órgãos do poder público;**
- II - apoiar qualquer cidadão com aptidão para as artes cênicas na transformação de seu talento em atividades financeiras que contribuam para a ampliação de sua renda familiar;**
- III - fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;**
- IV - promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;**
- V - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;**
- VI - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;**
- VII - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;**
- VIII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito em áreas relacionadas à cultura;**
- IX - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate à todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, cultural, trabalho forçado e infantil;**
- X - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;**
- XI - promoção e divulgação da cultura capixaba, enfocando aspectos folclóricos e relacionados à identidade cultural das populações das suas respectivas regiões;**
- XII - divulgar a cultura capixaba como atrativo turístico para outras regiões do país;**
- XIII - atrair investimentos em infra-estrutura, preservação do patrimônio cultural material e imaterial e bem estar social, por meio da divulgação e das atividades culturais e folclóricas da região;**
- XIV - intermediar e assessorar projetos culturais da região na busca de fundos públicos e privados para sua viabilização;**
- XV - edição, distribuição e apoio a publicação de livros, revistas, informativos, agendas e folders que atendam os objetivos citados nos artigos anteriores.**
- XVI - defender os associados na proteção dos direitos referentes ao conhecimento que possui;**



XVII - mobilizar, integrar e conscientizar os sócios para o pleno exercício de seus direitos e deveres;

XVIII - execução programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do teatro, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

XIX - sugerir para instituições de caráter público ou privado, de âmbito municipal e estadual, o desenvolvimento de projetos e programas específicos na área cultural;

XX - propor a realização de festivais, mostras, seminários e oficinas culturais;

XXI - oferecer amparo jurídico e profissional aos seus associados em suas respectivas atividades técnico artísticas, conforme tabela pré-estabelecida;

XXII - auxiliar, assessorar e colaborar com seus associados na comercialização de seus produtos e serviços ligados a arte e a cultura;

XXIII - promoção da geração de trabalho e renda junto às comunidades, através do ensino de práticas artísticas e culturais, dentro dos princípios do cooperativismo e do associativismo, de valor cultural e/ou econômico.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – O **Grupo Teatral Servos Livres** será composta de Sócios Titulares e Sócios Colaboradores.

§ 1º - Serão considerados Sócios Titulares todos os artistas profissionalizados, radicados em todo território nacional, que tenham ou não alguma atividade artística regular e que estejam presentes na Assembléia Geral de aprovação do Estatuto; ou que após seis meses como Sócio Colaborador, seja indicado por um Sócio Titular e seja aceito por unanimidade pela Assembléia Geral.

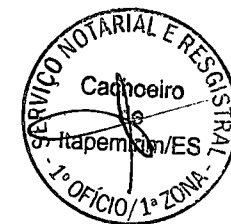
§ 2º - Serão considerados Sócios Colaboradores os artistas profissionais ou não, que não tenham uma atividade regular de trabalhos artísticos, mas que participam das atividades do **Grupo Teatral Servos Livres**, não tendo acesso aos direitos reservados aos Sócios Titulares. Os artistas para serem aceitos na Associação como Sócios Colaboradores deverão respeitar o disposto no **§ 1º do Art. 9** deste Estatuto.

Art. 9º - Os Sócios Colaboradores para serem promovidos a Sócios Titulares deverão ser indicados por um membro da diretoria ou associado, obedecendo aos quesitos exigidos no artigo 8º, alínea 1ª.

§ 1º – Os quesitos para um artista se tornar Sócio Titular são: ser Sócio Colaborador por no mínimo 06 (seis) meses, obter o registro junto ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e obter aprovação de metade mais um dos associados em Assembléia Geral.

§ 2º – Os Sócios Titulares que integrarem o **Grupo Teatral Servos Livres** terão direito cada um, a voz e voto.

§ 3º – Os Sócios Titulares do **Grupo Teatral Servos Livres** não contribuirão, a priori, com taxas de adesão e taxas de manutenções mensais, porém se necessárias, estas não poderão ultrapassar 1/100 (um centésimo) do salário mínimo vigente no país.



CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 10º – São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado.
- II – Participar das assembleias, reuniões ou quaisquer outras atividades.
- III - Usufruir dos benefícios da associação.
- IV – Requerer medidas destinadas a remover dificuldades que possam tolher os movimentos da associação e dos interesses de seus associados.

Art. 11º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II – Prestigiar a Associação e seus membros, respeitando-os e acatando suas decisões.
- III – Comparecer nas reuniões e assembleias.
- IV – Eleger representantes.
- V – Desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas.
- VI – Zelar pelo patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 12º – Os associados poderão sofrer penalidades de advertência e suspensão, nos seguintes casos:

- I - Não cumprimento de seus deveres estabelecidos neste estatuto.
- II - Por desacato à diretoria da associação no exercício de suas atividades.

Art. 13º – O associado que comprometer os objetivos do **Grupo Teatral Servos Livres** estará sujeito as seguintes sanções:

- I – Inicialmente será advertido por escrito sobre a sua conduta.
- II – Ocorrendo reincidência do fato, o mesmo será suspenso de seus direitos de sócio, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias.
- III – Reincidindo o fato, no prazo de 12 (doze) meses, o fato será encaminhado para uma Assembleia Geral, para sua exclusão do quadro de Sócios.

Art. 14º – Toda e qualquer falta cometida pelo associado será apreciada pela diretoria, a qual lhe aplicará a punição cabível, observados os critérios estabelecidos no artigo supra deste estatuto, bem como o disposto no regimento interno.

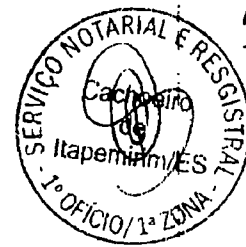
Parágrafo único – o associado poderá ser readmitido no **Grupo Teatral Servos Livres**, após 01 (um) ano, a partir da data de sua exclusão.

Art. 15º – Vigora no **Grupo Teatral Servos Livres** o princípio de portas abertas, assim sendo, o associado pode por livre vontade pedir o seu desligamento ou a sua readmissão, observadas as disposições estatutárias em contrário.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E SEUS CARGOS:

Art. 16º - O **Grupo Teatral Servos Livres** é composto pelos seguintes órgãos para sua administração:

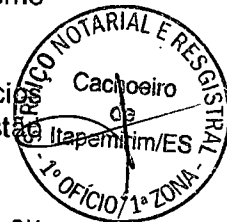
- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho Administrativo;



Art. 17º – As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Art. 18º – O Conselho Administrativo será formado por 06 (seis) membros eleitos entre os sócios titulares ou colaboradores, com mandato de 08 (oito) anos, responsáveis pela gestão administrativa e financeira da entidade.

Art. 19º – O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros, eleitos entre os sócios titulares ou colaboradores, com mandatos de 08 (oito) anos, responsáveis pela fiscalização dos atos do Conselho Administrativo.



CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º – Das atribuições e características da Assembléia Geral:

- I – A Assembléia Geral é soberana;
- II – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, para apreciar o relatório anual e balancete da associação com parecer do Conselho Fiscal;
- III – Emendar ou rever o presente estatuto;
- IV – Resolver sobre a extinção da associação;
- V – As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo Conselho Administrativo, na pessoa do presidente ou pelo presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - Qualquer associado poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária desde que apresente requerimento com um prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º - O quorum de deliberação em primeira convocação é de 2/3 (dois terços) dos associados. Não havendo quorum em primeira convocação, realizar-se-á outra, no mesmo dia com intervalo de trinta minutos, Deliberando-se então um número qualquer de associados.

§ 3º - A Assembléia deverá ser convocada por edital no qual diga a pauta, a data e local, a ser fixado no quadro de avisos da sede da entidade, num prazo de 08 (oito) dias antecedentes à reunião;

§ 4º - Na convocação das Assembléias deverão constar:

- a – Data da Assembléia;
- b – Horário da Assembléia;
- c – Local com endereço completo;
- d – Pauta da Assembléia.

§ 5º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Administrativo ou seu substituto.

Art. 21º – A Assembléia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá sempre no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 22º – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I – Eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;
- II – Aprovar o plano de ação do Conselho Administrativo, o plano de contas, o balanço e relatório anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- III – Exercer qualquer poder não expressamente atribuído ao Conselho Administrativo;
- IV – Aprovar o Regimento Interno;
- V – Apreciar as penalidades impostas ao Conselho Administrativo;
- VI – Autorizar as despesas orçamentárias;



VII – Nomear anualmente, comissão para outorga de **DIPLOMA DE MÉRITO**, homologando a escolha.

Art. 23º – A Assembléia Geral Extraordinária (A.G.E.) compete:

I – Deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes aos artigos 20 e 22 deste Estatuto, excetuando-se quanto à aprovação do balancete anual do Conselho Administrativo.



CAPÍTULO VIII – DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL.

Art. 24º – A gestão efetiva do **Grupo Teatral Servos Livres** será realizada pelo Conselho Administrativo, sendo prerrogativa do Presidente Administrativo a execução dos Planos de Negócio e outros planejamentos estabelecidos.

§ 1º – O agente executor das ações designadas pelo Conselho Administrativo do **Grupo Teatral Servos Livres** é o Presidente Administrativo, que gere a entidade, sendo juntamente com o Tesoureiro Administrativo o responsável preposto para a assinatura de documentos e demais procedimentos financeiros e legais;

§ 2º – O Presidente Administrativo será indicado pelo Conselho Administrativo dentre seus próprios membros e terá mandato igual ao dos demais membros;

§ 3º – A função de Presidente Administrativo não é remunerada assim como as demais da diretoria;

§ 4º – O Presidente Administrativo quando indicado, renuncia ao seu direito de voto como membro do Conselho Administrativo.

Art. 25º – O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes cargos:

- I – Presidente Administrativo
- II – Vice Presidente Administrativo;
- III – 1º Tesoureiro Administrativo;
- IV – 2º Tesoureiro Administrativo;
- V – 1º Secretário Administrativo;
- VI – 2º Secretário Administrativo.

Art. 26º – Compete ao Conselho Administrativo:

- I – Representar o **Grupo Teatral Servos Livres** nos seus atos;
- II – Convocar Assembléias;
- III – Montar o Planos de Negócio;
- IV – Nomear uma Comissão Eleitoral com 03 (três) associados efetivos, fora do quadro dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- V – Administrar o **Grupo Teatral Servos Livres**.
- VI – Dirigir os trabalhos do **Grupo Teatral Servos Livres**;
- VII – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- VIII – Contratar e demitir funcionários;
- IX – Organizar os planos de trabalho;
- X – Buscar formas de atualização e captação de recursos permanentes junto a fontes públicas e ou privadas, além de zelar pelos interesses dos membros do **Grupo Teatral Servos Livres**.

Art. 27º – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I – Representar o **Grupo Teatral Servos Livres**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II – Presidir reuniões do Conselho Administrativo;
- III – Administrar o **Grupo Teatral Servos Livres**, em fazendo parte da diretoria.



Art. 28º - Compete ao 1º Secretário Administrativo:

- I - Secretariar reuniões e Assembléias;
- II - Arquivar documentos e correspondências;
- III - Manter sob sua guarda os livros do **Grupo Teatral Servos Livres** ;
- IV - Administrar o **Grupo Teatral Servos Livres**, em fazendo parte da diretoria.

Art. 29º - Compete ao 1º Tesoureiro Administrativo:

- I - Organizar a contabilidade;
- II - Assinar em conjunto com o Presidente Administrativo as liberações de pagamentos;
- III - Montar o balanço anual e os balancetes;
- IV - Administrar o **Grupo Teatral Servos Livres**, em fazendo parte da diretoria.

Art. 30º - Compete ao Vice Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro substituir seus pares em suas faltas e impedimentos.

Art. 31º - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, dispostos da seguinte maneira:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 3 (três) membros suplentes.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os dispêndios da Associação;
- II - Apreçar, aprovando ou não, a proposta orçamentária e as prestações de contas;
- III - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- IV - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- V - Convocar reuniões e assembléias;
- VI - Manifestar sobre conduta dos associados;
- VII - Presidir e conduzir as Assembléias Gerais.

Art. 33º - Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:

- I - Presidir reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Administrativo.

Art. 34º - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

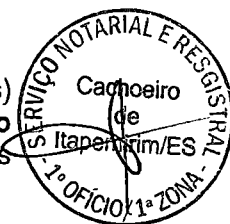
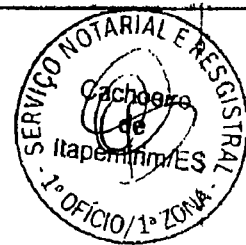
- I - Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões e assembléias;
- III - Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 35º - O Vice Presidente além de substituir o Presidente, participará das reuniões do Conselho Fiscal com direito ativo de voto e manifestação.

Parágrafo Único - Os membros suplentes substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELETIVO

Art. 36º - Os cargos eletivos para os Conselhos Administrativo e Fiscal são exclusivos dos Sócios Titulares, e que estejam em pleno gozo de seus direitos.



Art. 37° – O Conselho Administrativo 30 (trinta) dias antes das eleições, convocarão 03 (três) associados, que farão parte do Conselho Eleitoral, escolhidos dentre os associados do **Grupo Teatral Servos Livres** em pleno gozo dos seus direitos e que não sejam integrantes dos Conselhos Superiores, nem aspirantes a cargos dos futuros Conselhos.

Parágrafo Único – O Conselho Eleitoral será o responsável pelo gerenciamento de todo o processo eleitoral do **Grupo Teatral Servos Livres**.

Art. 38° – As chapas deverão ser inscritas no período, que vai do primeiro dia útil do mês de dezembro que anteceder ao ano eleitoral, até às 18 horas do último dia útil do referido mês.

§ 1° – O prazo para impugnação das chapas será de 10 (dez) dias úteis após a data limite das inscrições, sendo obedecidos os critérios impostos pelo regimento interno, para este fim.

§ 2° – Os membros das chapas concorrentes deverão apresentar na inscrição das chapas as cópias dos seguintes documentos:

I – RG – identidade;

II – CPF;

III – Comprovante, atualizado, de residência;

Art. 39° – A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária da seguinte forma:

I – Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição e que não sejam candidatos;

II – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

III – Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV – A votação será secreta e aberta para todos os associados em pleno gozo de seus direitos;

V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da Assembléia de eleição;

VI – Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VII – Após a contagem dos votos será proclamada a chapa eleita.

VIII – O mandato da chapa eleita será de 08 (oito) anos.

Parágrafo único – A eleição poderá ser impugnada até 05 (cinco) dias úteis, após a Assembléia Geral responsável pelo processo eletivo, sendo obedecidos os critérios impostos pelo regimento interno, para este fim.

Art. 40° – Ocorrendo a impugnação será prorrogado automaticamente o mandato da gestão até a nova assembléia de eleição, nunca além de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Ficam abertas as inscrições das novas chapas, no primeiro dia útil após a impugnação da eleição, até os 15 (quinze) dias úteis que antecedem a Assembléia convocada para nova eleição.

Art. 41° – A posse da chapa eleita ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da assembléia de eleição.

CAPÍTULO X – DA RECEITA E PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

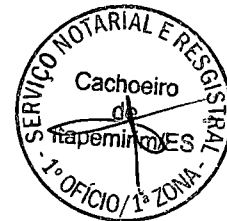
Art. 42° – Constituem receita do **Grupo Teatral Servos Livres**:

I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – Anuidades;

III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias;

IV – Doações e legados;



- V – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI – Usufruto que lhe forem conferidos;
- VII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII – Receitas de prestação de serviços;
- IX – Receitas de comercialização de produtos;
- X – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII – Resultados de concursos, sorteios, bingos eventuais ou permanentes e premiações;
- XIII – Receitas de renúncias e incentivos fiscais, de entidades públicas ou privadas;
- XIV – Receitas provenientes de projetos e programas com entidades do Terceiro Setor;
- XV – Receitas de produção;
- XVI – Receitas oriundas da celebração de convênios e Termos de Parceria com entidades públicas;
- XVII – Receitas de patrocínio direto de empresas, organizações do Terceiro Setor e entidades públicas, a título de patrocínio cultural e ou compra de espaço publicitário em espaços e apresentações promovidas pelo **Grupo Teatral Servos Livres**.

Parágrafo Único - A prestação de contas do **Grupo Teatral Servos Livres** seguirá as normas trazidas na Lei 9.970/99, inciso VII do art. 4º, conforme inciso VII do Parágrafo Único do art. 9º acima, observando-se a obrigatoriedade de parecer e relatório de auditoria independente, por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando o montante dos recursos de uns termos ou mais termos de parceria for igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 43º – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **Grupo Teatral Servos Livres**.

Art. 44º – O patrimônio do **Grupo Teatral Servos Livres** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 45º – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, dependerá de aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XI - DAS EMENDAS, PATRIMÔNIO E RECEITAS.

Art. 46º – O patrimônio líquido da instituição passará para outras entidades com objetivos semelhantes, com sede neste estado.

Art. 47º – A receita será classificada de acordo com o plano de contas aprovado pela assembléia geral, tendo como fontes às mencionadas no art. 44 deste estatuto.

Art. 48º – Os livros que integram a Contabilidade do **Grupo Teatral Servos Livres** serão os exigidos pelas legislações e regulamentações pátrias vigentes e terão que estar rigorosamente em dia, para quaisquer tipos de auditoria e fiscalização.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49º – A diretoria do **Grupo Teatral Servos Livres**, depois de empossada, terá um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar um regimento interno, se necessário e apresentá-lo à Assembléia Geral na primeira oportunidade.



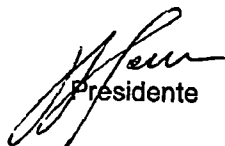
Art. 50° – Para a dissolução do Grupo Teatral Servos Livres é necessário a realização de uma Assembléia Geral, com a presença de metade dos associados regularmente inscritos e maioria absoluta de votos (metade mais um), autorizando a referida extinção.

Art. 51° – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação vigente.

Art. 52° – Este Estatuto só poderá ser modificado por proposta da Presidência do Conselho Administrativo ou por 2/3 (dois terços) dos componentes, em Assembléia Geral para este fim, e aprovada por metade mais um dos presentes.

Art. 53° – O presente estatuto reformulado entra em vigor na data de sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 05 de Março de 2009.


Presidente


Secretário


Victor da Silva Coelho


Nelson Miranda


Lucilene da Silva Miranda

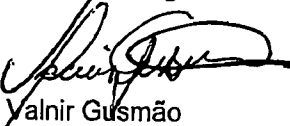

José Afonso Coelho


Jader da Silva Coelho


Vilma da Silva Coelho


Luiz dos Milagres Miranda


Matias Miranda


Valnir Gusmão


Olívia da Silva Couto


Lucas Gava


Robson Ribeiro


Heverton Bueno


João Luiz Martins de Souza


Glauber da Silva Coelho


André Agripino Largura


Marciel do Carmo

51

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona

Rua Rui Barbosa, 16 - Tel.: 3591-8611 - Fax: 3592-6881 - 89300-042 - Cach. Itapemirim - ES
Tabelião e Oficial - Belª CECILIA SIMONATO
Tabelião e Oficial Substituto - Belª FÁBIOLA SIMONATO SORRES

PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob n° 44.016

Averbado sob n° AV.3-869. LIVRO A

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 08/04/2009

DEBORA SIMONATO S CARARI - Escrev. Substituta

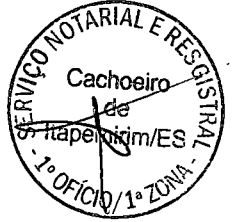
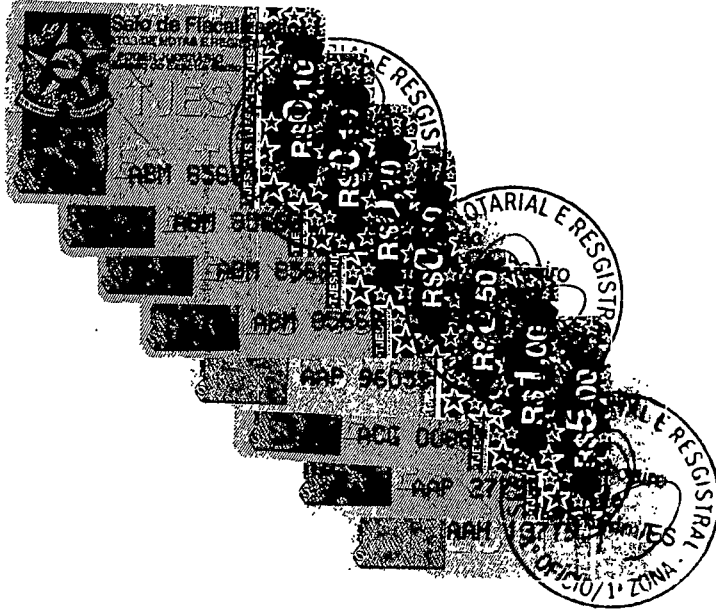
Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona

Rua Rui Barbosa, 16 - Tel.: 3591-8611 - Fax: 3592-6881 - 89300-042 - Cach. Itapemirim - ES
Tabelião e Oficial - Belª CECILIA SIMONATO
Tabelião e Oficial Substituto - Belª FÁBIOLA SIMONATO SORRES

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES

Emolumentos.....	R\$	56,88
FUNEPJ.....	R\$	5,69
FARPEN.....	R\$	5
TOTAL.....	R\$	67,57

ATENÇÃO: Exija o seu recibo e, qualquer dúvida, consultar o titular do RPJ.

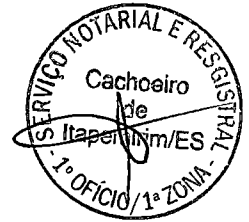




52
[Signature]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERVOS LIVRES



Aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2009 (dois mil e nove) às dezoito horas nas dependências da sede da Associação Cultural Servos Livres à Rua Dr. Deolindo, 65, – Subsolo – Bairro Baiminas – Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29305-440, deu-se início a Assembléia Geral da Associação Cultural Servos Livres. O Sr. Victor da Silva Coelho tomou assento à mesa para presidir os trabalhos do dia, fazendo a leitura dos assuntos em pauta a serem abordados: Primeiro – Alteração de endereço da sede: Segundo – Alteração do nome fantasia: Terceiro – Filiação de novos sócios: - Quarto – Aprovação do novo Estatuto Social.

Passamos então para o primeiro assunto do dia, sendo este a alteração de endereço da sede da Associação para a Avenida Jones dos Santos Neves nº 15 – Bairro Santo Antonio, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-500. Feita a votação, foi aprovado por unanimidade pelos presentes.

Passou-se então para o segundo assunto do dia, sendo este a alteração do nome fantasia da Associação Cultural Servos Livres de Clube da Amizade para GRUPO TEATRAL SERVOS LIVRES o que foi prontamente aprovado sem ressalvas pelos presentes.

Passou-se então para o terceiro assunto do dia sendo este a filiação de novos sócios. O sócio Nelson Miranda propôs aos presentes a filiação dos convidados presentes à reunião sendo eles: Valnir Gusmão, Olívia da Silva Couto, Lucas Gava, André Agripino Largura, Matias Miranda, Luiz dos Lagos Miranda, como sócios titulares e Robson Ribeiro, Heverton Bueno, Marciel do Carmo e João Luiz Martins de Souza como sócios colaboradores. Todos os nomes foram aprovados sem ressalvas pelos presentes.

Passou-se então para o quarto e último assunto do dia sendo a aprovação do novo Estatuto Social, sendo este submetido à apreciação do plenário a minuta do novo Estatuto Social que propõe a reger a Associação. Debatidos os assuntos foram aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente franqueou a palavra e como ninguém fez uso da mesma, declarou encerrados os trabalhos, e mandou que se lavrasse a presente ata que após lida e aprovada, vai por todos assinada, após a transcrição do Estatuto Social.

Continua...

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERVOS LIVRES "Grupo Servos Livres"



- Aos 18(dezoito) dias do mês de Setembro de 2009(dois mil e nove) às 18(dezoito) horas nas dependências da sede da Associação Cultural Servos Livres à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 15 – Bairro Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-500, deu-se início a Assembléia Geral da Associação Cultural Servos Livres. O Sr. Victor da Silva Coelho tomou assento à mesa para presidir os trabalhos do dia, fazendo a leitura dos assuntos em pauta a serem abordados: Primeiro – Desfiliação de associados: Segundo – Reposição de membros da diretoria. Terceiro - Assuntos gerais de interesse da Sociedade.

Passamos então para o primeiro assunto do dia, sendo este a desfiliação do associados. O Presidente Sr. Victor da Silva Coelho leu a carta destinada a Associação feita pelos Associados. "A Associação Cultural Servos Livres." Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15(quinze) de Setembro de 2009(Dois mil e nove). Caros Associados, viemos por meio desta solicitar a nossa desfiliação do quadro de associados devido aos inúmeros compromissos profissionais assumidos e dessa forma não tendo tempo para prestar nossos serviços à Associação. Certo da compreensão de todos despedimo-nos reiterando os votos de estima e consideração a esta conceituada Associação. Atenciosamente Glauber da Silva Coelho, Jose Affonso Coelho, Vilma da Silva Coelho, Laura Lúcia da Silva Coelho, Claudia Guimarães Coelho, Roberto Coelho Neto, Jathir Gomes Moreira, Mariza Fernandes Moreira, Maria Eth Coelho, Keila Cristina Vetoraci Duarte Coelho e Jader da Silva Coelho. O associado Nelson Miranda propôs aos presentes a aceitação das desfiliações dos associados em questão o que foi prontamente aprovado por unanimidade pelos presentes.

Passamos então ao segundo assunto do dia sendo a reposição dos membros da diretoria. O Senhor Presidente propôs aos presentes a reposição dos membros da diretoria que se desfilaram da forma como segue: Diretor Adjunto – André Agripino Largura: Diretor Social – Lucilene da Silva Miranda: Tesoureiro – Olívia da Silva Couto: Diretor de Patrimônio – Matias Miranda: Diretor Jurídico – Lucas Gava. Após a votação dos presentes foi aprovado por unanimidade.

Passamos então ao terceiro assunto do dia, sendo este os assuntos gerais de interesse da sociedade. O Senhor Presidente leu o relatório das atividades no primeiro semestre do ano de 2009(dois mil e nove) sendo este sendo submetido à apreciação do plenário foi aprovado por unanimidade. O Senhor

(Handwritten signatures and initials)

Presidente franqueou a palavra e como ninguém fez uso da mesma, declarou encerrado os trabalhos e mandou que se lavrasse a presente ata que após lida e aprovada foi por todos assinada.



Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Setembro de 2009.



[Signature]
VICTOR DA SILVA COELHO
Presidente

[Signature]
NELSON MIRANDA
Secretário

[Signature]
Victor da Silva Coelho

[Signature]
Nelson Miranda

[Signature]
Valnir Gusmão

[Signature]
Lucilene da Silva Miranda

[Signature]
Robson Ribeiro

[Signature]
André Agripino Largura

[Signature]
Marciel do Carmo

[Signature]
Matias Miranda

[Signature]
Olivia da Silva Couto

[Signature]
Lucas Gava

[Signature]
José Afonso Coelho

[Signature]
Jader da Silva Coelho

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona
Rua Rui Barbosa, 16 - Tel: (51) 3361-0611 - Fax: (51) 3361-8881 - CEP: 95200-000 - Cachoeiro de Itapemirim - ES
Tabelião e Oficial - BEP DEBORA SIMONATO SOARES
Tobate e Oficial Substituto - BEP FABIANA SIMONATO SOARES

PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 4.496
Averbado sob nº AV 1.869. LIVRO A
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20/10/2009

DEBORA SIMONATO S CARARI - Escr. Substituta

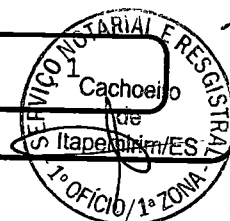
Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona
Rua Rui Barbosa, 16 - Tel: (51) 3361-0611 - Fax: (51) 3361-8881 - CEP: 95200-000 - Cachoeiro de Itapemirim - ES
Tabelião e Oficial - BEP DEBORA SIMONATO SOARES
Tobate e Oficial Substituto - BEP FABIANA SIMONATO SOARES

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES

Emolumentos.....	R\$	56,88
FUNEPJ.....	R\$	5,69
FARPEN.....	R\$	5
TOTAL.....	R\$	67,57

ATENÇÃO: Exija o seu recibo e, qualquer dúvida, consultar o titular do RPJ.





ESTATUTO: Protocolo: 2.031.

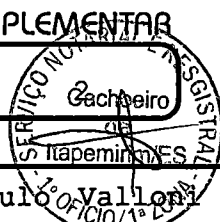
ESTATUTO - CAPITULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS: ART. 1 - A Associação Clube da Amizade, denominada doravante por Clube da Amizade, é uma entidade civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e domicílio jurídico na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo, a Rua Dr. Deolindo, 65 - Sub-solo, constituído por prazo indeterminado, que se regerá por este estatuto. ART. 2 - O Clube da Amizade tem por finalidade atender a população carente do Município de Cachoeiro de Itapemirim, promovendo, estimulando e desenvolvendo atividades de apoio humano, social, cultural e educacional, independente de raça, nacionalidade ou credo religioso. ART.3 - O Clube da Amizade tem personalidade jurídica própria, sendo o seu patrimônio, bem como suas responsabilidades econômicas, inteiramente desvinculadas dos seus associados e diretores. ART. 4 - O Clube da Amizade será composto por número ilimitado de sócios, sem discriminação de nacionalidade, sexo, crença religiosa, estado civil, raça, cor ou filiação partidária. **CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL:** ART. 5 - O Clube da Amizade terá sócios distribuídos nas seguintes categorias: 1 - Sócios Fundadores: a) Os que estiverem presentes na fundação deste clube e na primeira assembléia que deu origem a organização da primeira diretoria. b) Os que participarem da organização da entidade, elaborando seus estatutos. c) Os que participaram na qualidade de membros da primeira diretoria. 2 - Sócios Beneméritos: Aqueles que pertencendo ao quadro social tenham prestado relevantes serviços à associação, a juízo da diretoria. 3 - Sócios Honorários: Aqueles que, embora não pertençam ou não tenha pertencido ao quadro social, prestaram relevantes serviços a associação, a juízo da diretoria. 4 - Sócios Contribuintes: Aqueles que não pertencendo a qualquer outra categoria, contribuirão mensalmente para custeio das despesas da associação. & Único - Os sócios beneméritos, honorários e contribuintes, não poderão exercer cargo na administração da associação, nem terão direito a voto. ART. 6 - Poderá associar-se na entidade todo cidadão acima de 16 (dezesesseis) anos, com obrigação do cumprimento deste estatuto. ART 7 - As contribuições para o custeio deste clube poderão ser efetuadas por sócios de todas as categorias no valor mínimo estipulado pela diretoria. ART. 8 - A admissão dos sócios será feita através de apresentação de proposta escrita e dependerá de aprovação da diretoria executiva, após julgamento dos critérios por ela estabelecidos. ART. 9 - A exclusão de sócio do clube se dará através de solicitação do próprio sócio ou ex-ofício, quando a diretoria julgar inconveniente a sua permanência, por ser ela radicalmente adversa aos interesses da entidade. ART. 10 - Os integrantes do quadro social gozarão indistintamente de todos os direitos inerentes do Clube da Amizade, com as restrições e exceções previstas neste estatuto. **CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:** ART 11 - São órgãos de direção superior do Clube da Amizade: a) Assembléia Geral. b) Conselho Fiscal. c) Diretoria Executiva. **SECÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL:** ART 12 -

A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

a) Eleger o conselho fiscal e a diretoria executiva. b) Emendar ou rever o presente estatuto. c) Resolver sobre a extinção da associação. d) Será convocada por meio de publicação do edital em jornal de circulação periódica em Cachoeiro de Itapemirim, com antecedência mínima de 8(oito) dias. ART. 13 - Constituirão a assembléia geral do Clube da Amizade os sócios fundadores, os sócios beneméritos e os doadores iniciais. ART. 14 - A assembléia se reunirá ordinariamente. A) No primeiro trimestre de cada ano para conhecer do balanço geral e dos relatórios de atividades da associação e sobre ele deliberar. b) De dois em dois anos, para proceder à renovação (eleição) do conselho fiscal. c) De três em três anos para eleição da diretoria executiva. & I - Os trabalhos da assembléia Geral serão presididos pelo diretor executivo da associação e, na sua ausência, um substituto por ele indicado. & 2 - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente, ou ainda por 1/3(um terço), no mínimo, de seus membros. ART. 15 - A Assembléia geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de 2/3(dois terços), no mínimo de seus membros presentes. & I - Não havendo número na primeira convocação, a assembléia será realizada no mesmo dia, com uma hora de intervalo e deliberará, então com qualquer número de presentes. & 2 - A Assembléia geral convocada por 1/3(um terço) de seus membros, na forma do &2 do artigo 14, in fine, somente poderá deliberar em primeira convocação. & 3 - Nas votações caberá um voto a cada membro presente ou legalmente representado, vencendo a maioria. **SECÃO II - CONSELHO FISCAL:** ART. 16 - O conselho fiscal da associação será constituído de sócios fundadores, eleitos pela assembléia geral, com mandato de 02(dois) anos e será composto por 05(cinco) membros, a saber: a) Presidente. b) Vice-Presidente. c) Secretário. d) 02(dois) conselheiros. ART. 17 - O conselho fiscal será convocado por seu presidente e na sua falta, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e/ou Secretário. ART. 18 - São atribuições do conselho fiscal: I - Examinar balancetes e balanços, emitindo parecer para homologação pela diretoria executiva e final apreciação da assembléia geral. II - Apresentar a diretoria executiva sugestões e recomendações. III - Opinar sobre questões de interesse da Associação que lhes forem encaminhadas pelo diretor executivo. IV - Reunir-se; a) Ordinariamente, semestralmente. b) Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo diretor executivo. **SECÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA:** ART. 19 - O CLUBE DA AMIZADE terá o seu presidente de honra, na pessoa do sócio fundador, que participará da diretoria executiva, independentemente de eleição, na condição de diretor executivo. ART. 20 - A diretoria executiva é o órgão de direção administrativa do CLUBE DA AMIZADE, eleita em assembléia geral, com mandato de 03(três) anos, permitida a reeleição, exceto para o cargo de diretor executivo, que tem mandato vitalício, na forma do artigo anterior, será composta de: a) Diretor Executivo. b) Diretor Adjunto. c) Secretário. d) Tesoureiro. e) Diretor

de Patrimônio. f) Diretor Social. g) Diretor Jurídico. ART. 20 - O diretor executivo compete: a) Representar a associação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele. b) Convocar a assembléia geral e a diretoria executiva. c) Presidir as reuniões da assembléia geral e da diretoria executiva. d) Apresentar ao conselho fiscal, na primeira quinzena de janeiro, balancete das contas, acompanhado da súmula dos trabalhos realizados ou em curso de realização. e) Apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas, acompanhado pelo relatório circunstanciado, do tesoureiro. f) Outras atribuições inerentes ao cargo de diretor executivo. ART. 22 - Compete ao diretor adjunto colaborar com o diretor executivo na gestão administrativa do CLUBE DA AMIZADE, substituindo-o em suas ausências e/ou impedimentos. ART. 23 - compete ao secretário auxiliar o diretor executivo na execução dos trabalhos administrativos, organizando os trabalhos de documentação, protocolo, fichários, correspondências recebidas e expedidas, enfim, todos os serviços burocráticos de responsabilidade da secretaria do clube. ART. 24 - Compete ao tesoureiro realizar todos os serviços da tesouraria, organizar o serviço contábil do clube, manter devidamente escriturado os seus créditos e débitos, bem como as contribuições que forem destinadas, assinando com o diretor executivo os cheques de pagamento. ART. 25 - Compete ao diretor de patrimônio zelar pelo patrimônio do clube, na forma e orientação que lhe for dada pelo diretor executivo, relacionando seus bens servíveis e inservíveis, inclusive aqueles doados por entidades públicas, privadas ou particulares. ART. 26 - Compete ao diretor social desenvolver ativamente as relações e o intercâmbio entre entidades públicas e privadas e entre particulares, especialmente junto as comunidades carentes do município, objetivando a divulgação dos objetivos do clube e incentivando o aprimoramento, aperfeiçoamento e progresso do homem. ART. 27 - Compete ao assessor jurídico representar judicialmente a associação, quando esta representação lhe for outorgada pelo diretor executivo, através de procuração. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO:** ART. 28 - O patrimônio do CLUBE DA AMIZADE será advindo de doações, acrescido de subvenções e auxílios que venham a ser concedidos por entidades públicas, privadas ou particulares. & **ÚNICO** - Os bens e direitos do CLUBE DA AMIZADE serão utilizados exclusivamente na execução de seus objetivos. ART. 29 - Os recursos para manutenção e desenvolvimento do CLUBE DA AMIZADE advirão de juros de seguintes fontes: a) Juros, frutos e rendimentos dos bens patrimoniais. b) Subvenções e auxílios dos poderes públicos, da iniciativa privada e de particulares. c) Doações e legados. d) Retribuição de atividades remuneradas de serviços. e) Receita eventual. f) Produção e operação de crédito. g) Contribuição mensal dos sócios. **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES:** ART. 30 - As eleições do CLUBE DA AMIZADE serão diretas e secretas, com cédulas fornecidas pela entidade, realizadas na forma deste estatuto, em assembléia geral, convocada especialmente para este fim, com posse da diretoria executiva e do conselho fiscal eleitos, 15(quinze) dias após o pleito. & **ÚNICO** -

Excepcionalmente, quando houver sido registrada somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação. ART. 31 - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos na associação os seus sócios fundadores. ART. 32 - O registro das chapas será feito com nomes dos componentes da diretoria executiva e do conselho fiscal, devendo ser requerida à diretoria ou comissão eleitoral constituída pelo diretor executivo, com antecedência de 20 (vinte) dias da data marcada para o pleito. & **PRIMEIRO** - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data do pedido de registro poderão ser impugnados nas chapas os nomes que: a) Estiverem respondendo processo criminal. b) Figurarem em outra chapa. & **SEGUNDO** - Recebidas às inscrições e depois de feitas as impugnações, por escrito sendo as mesmas aceitas pelo diretor executivo ou pela comissão eleitoral, o candidato que encabeçar a chapa impugnada terá, obrigatoriamente, que substituir o nome impugnado no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de aceitação da impugnação, sob a pena de não o fazendo, ser cancelado o registro, não podendo, em consequência, concorrer ao pleito, sendo considerado nulos os votos porventura por ela recebidos. & **TERCEIRO** - Só poderão compor chapa para concorrer a cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal os sócios fundadores maiores de 18 (dezoito) anos. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** ART. 33 - O CLUBE DA AMIZADE só poderá ser extinto por deliberação, pelo voto de 2/3 (dois terços) da assembléia geral, em primeira convocação, quando convocada para este fim. & **ÚNICO** - Em caso de extinção do CLUBE DA AMIZADE, seu patrimônio será revertido para outra entidade com objetivos e finalidades idênticos, a critério da assembléia geral. ART. 34 - Fica instituído o cargo de diretor clínico, que somente poderá ser exercido por médico devidamente inscrito no conselho regional de medicina, que terá como responsabilidade e competência responder pelo corpo clínico do CLUBE DA AMIZADE, manifestar-se junto à diretoria quanto à conveniência de celebração de convênios e zelar pelo bom atendimento clínico ambulatorial e ainda, pelo cumprimento das normas de higiene e de saúde pública a serem observadas pela entidade. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:** ART. 35 - O presente estatuto somente poderá ser alterado em assembléia geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios, por solicitação escrita da diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores, com as devidas justificativas das razões das modificações pretendidas. & **ÚNICO** - Qualquer modificação deste estatuto só terá validade no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação e averbação em cartório onde o mesmo foi registrado. ART. 36 - A diretoria executiva elaborará um regimento interno estabelecendo normas administrativas internas no qual estabelecerá critérios na interpretação e aplicação deste estatuto, com o qual manterá fidelidade. ART. 37 - O presente estatuto foi elaborado e aprovado pela assembléia geral, passando a vigorar após sua publicação e registro no serviço Notarial e Registral do Primeiro Ofício de Cachoeiro de Itapemirim. Cachoeiro de Itapemirim - ES, 03 de Março de 2003. (as.

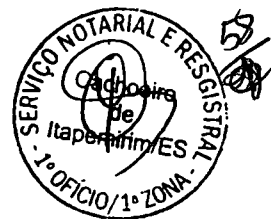


ilegível) Presidente; (as. ilegível) Carimbo: Giuseppe Paulo Vallon
D'ettorres - Advogado OAB-ES 4.592; Cachoeiro de Itapemirim-ES. 29
(vinte e nove) de maio de 2003 (dois mil e três). Eu, ~~Victor~~ (Fabricio
Coelho Simonato) Escrevente Auxiliar, digitei. E, eu, ~~Victor~~
(Rafael Diório Neto), Escrevente Substituto, subscrevo.//////

AV: 1-869. Protocolo: 2.032. Data: 29 de maio de 2003.

ATA DA REUNIÃO PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DA AMIZADE - Aos dias vinte de fevereiro de dois mil e três às dezoito horas na sede da Rádio Difusora Princesa do Sul Ltda, à Rua Dr. Deolindo, 65 - Bairro Baiminas, Cachoeiro de Itapemirim- ES, teve início a primeira reunião para fundação da Associação Clube da Amizade. Ficou decidido por unanimidade que Victor da Silva Coelho presidirá a reunião e Nelson Miranda Será o secretário. Foi explicado pelo Senhor Victor da Silva Coelho os objetivos da Associação Clube da Amizade, que são os seguintes: criar um grupo de associados, que contribuirão com o mínimo de R\$ 2,00 (dois reais) mensais, que usufruirão de diversos benefícios, quais sejam, descontos em lojas conveniadas, laboratórios, clínicas médicas, supermercados, etc, além de inserções na Rádio Difusora 770, relativas a notas de falecimento, documentos perdidos, comunicação de aniversários e, outros serviços prestados pela emissora, de forma gratuita. O associado titular receberá como identificação a carteirinha de sócio do Clube da Amizade, 10 (dez) dias após o preenchimento da ficha de adesão, sem nenhum ônus. A emissão de carteiras para dependentes terão o custo unitário de R\$ 2,00 (dois reais). A estruturação do estatuto será discutida por três representantes eleitos nessa reunião, sendo eles Victor da Silva Coelho, Nelson Miranda e José Affonso Coelho. A seguir o Senhor Victor da Silva Coelho fez a leitura de um modelo de estatuto para servir de exemplo para a elaboração do estatuto da Associação Clube da Amizade. A reunião para a elaboração do estatuto ficou agendada para o dia vinte e cinco de Fevereiro de 2003 às 18 horas e a assembléia para apresentação do estatuto e votação da diretoria ficou agendada para o dia 03 de março de 2003 às 18 horas. Estiveram presentes nesta reunião: Victor da Silva Coelho, José Affonso Coelho, Nelson Miranda, Laura Lúcia da Silva Coelho, Glauber da Silva Coelho, Jader da Silva Coelho, Vilma da Silva Coelho e Claudia Guimarães Coelho. Nada tendo mais a acrescentar eu, Nelson Miranda, secretário provisório para oficialização da Associação Clube da Amizade lavro dato e assino esta ata, sendo esta cópia fiel da original. Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Fevereiro de 2003. (as. ilegível) Nelson Miranda; (as. ilegível) José Affonso Coelho; (as. Vilma da Silva coelho) Vilma da silva Coelho; (as. ilegível) Jader da Silva Coelho; (as. ilegível) Laura Lúcia da Silva Coelho; (as. ilegível) Glauber da Silva Coelho; (as. ilegível) Claudia Guimarães coelho; (as. ilegível) Victor da Silva Coelho; Cachoeiro de Itapemirim-ES. 29 (vinte e nove) de maio de 2003 (dois mil e três) Eu, ~~Victor~~ (Fabricio Coelho Simonato) Escrevente Auxiliar, digitei. E, eu, ~~Victor~~ (Rafael Diório Neto), Escrevente Substituto, subscrevo.//////

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DA AMIZADE



Aos dias 05(cinco) de Março de 2006(dois mil e seis) às dezoito horas nas dependências da sede do Clube da Amizade à Rua Dr. Deolindo, 65 Subsolo – Cachoeiro de Itapemirim-ES, deu-se início a Assembléia Geral da Associação Clube da Amizade. O Sr. Victor Coelho tomou assento a mesa para presidir os trabalhos do dia, fazendo a leitura dos assuntos em pauta que seriam abordados: Primeiro – Mudança do nome Associação Clube da Amizade para Associação Cultural Servos Livres: Segundo – Aumento de mandato da diretoria: Terceiro – Eleição da diretoria. Passamos então para o primeiro assunto do dia, sendo este a mudança do nome ASSOCIAÇÃO CLUBE DA AMIZADE para ASSOCIAÇÃO CULTURAL SERVOS LIVRES. Feita a votação, foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas pelos associados. Passou-se então para o segundo assunto do dia, sendo este o aumento de mandato da diretoria. Os sócios Nelson Miranda e Lucilene da Silva Miranda propuseram que o mandato da nova diretoria tivesse a duração de (08)oitos anos o que foi prontamente aprovado por unanimidade. Passou-se então para o terceiro e último assunto do dia sendo a eleição da nova diretoria. O Sr. Jader da Silva Coelho propôs aos presentes uma chapa única sendo esta: DIRETOR EXECUTIVO: Victor da Silva Coelho. DIRETOR ADJUNTO: José Affonso Coelho. SECRETÁRIO: Nelson Miranda. TESOUREIRO: Jader da Silva Coelho. DIRETOR DE PATROMÔNIO: Vilma da Silva Coelho. DIRETOR SOCIAL: Lucilene da Silva Miranda. DIRETOR JURÍDICO: Glauber da Silva Coelho. Todos os presentes aprovaram a chapa única, sendo esta eleita por aclamação. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente Ata onde assinam todos os presentes na reunião. Presidiu a reunião Sr. Victor da Silva Coelho e secretário: Nelson Miranda. Associados José Affonso Coelho, Vilma da Silva Coelho, Glauber da Silva Coelho, Jader da Silva Coelho, Lucilene da Silva Miranda. Sendo esta cópia fiel da original. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de Março de 2006.


VICTOR DA SILVA COELHO


JOSÉ AFFONSO COELHO


NELSON MIRANDA


GLAUBER DA SILVA COELHO


JADER DA SILVA COELHO


VILMA DA SILVA COELHO


LUCILENE DA SILVA MIRANDA

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona

Rua Rui Barbosa 16 - Tel. 3521-0611 - Fax 3522-6881 - 29300-040 - Cach. Itapemirim - ES
Tabela e Oficiala - Belª CECILIA SIMONATO
Tabela e Oficiala Substituta - Belª FÁBIOLE SIMONATO SOARES

PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob n° 4.382

Averbado sob n° AV.2-869. LIVRO A

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 03/03/2009

DEBORA SIMONATO S. CARARI - Escrev. Substitut

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona

Rua Rui Barbosa 16 - Tel. 3521-0611 - Fax 3522-6881 - 29300-040 - Cach. Itapemirim - ES
Tabela e Oficiala - Belª CECILIA SIMONATO
Tabela e Oficiala Substituta - Belª FÁBIOLE SIMONATO SOARES

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES

Emolumentos.....	R\$	56,88
FUNEPJ.....	R\$	5,69
FARPEN.....	R\$	5
TOTAL.....	R\$	67,57

ATENÇÃO: Exija o seu recibo e, qualquer dúvida, consultar o titular do RPJ.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - 1º OFÍCIO/1ª ZONA

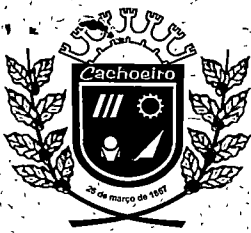
Belª Cecília Simonato

Tabela e Oficiala

Belª. Fabíola Simonato Soares

Tabela e Oficiala Substituta

Rua Rui Barbosa, 16 - Centro - Ed. Santa Cecília
Tel.: (28) 3521-0611 - Fax: (28) 3522-6881
CEP: 29300-040 - Cach' de Itapemirim-ES
"Registro de Imóveis, Registro de Protesto, Registro
de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas".
VIA NÃO SUJEITA A SELA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls 39
mca

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2010
INICIATIVA: Vereador Glauber da Silva Coelho

A MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "Declara entidade de utilidade pública o (sic) 'Associação Cultural Servos Livres' e dá outras providências".

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para a iniciativa do processo legislativo.

A Lei nº 6014/07 dispõe sobre o reconhecimento de entidades de utilidade pública, conforme cópia anexada às fls. 38/39.

O Art. 1º da lei supracitada exige a comprovação de alguns requisitos para que determinada entidade seja declarada de utilidade pública, conforme se segue:

1) que possua personalidade jurídica a mais de dois anos, comprovado através de certidão expedida pelo cartório de registro civil de pessoas físicas e jurídicas (inc. I);

2) efetivo funcionamento a mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade, comprovado através de documento expedido pelo juiz de direito da comarca onde a organização funciona (inc. II);

3) cópia do estatuto (inc. II);

4) não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, através de balanço anual (inc. III).

1 mca

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



60
meia

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme se observa à fl. 40, a Associação Cultural Servos Livros somente foi registrada em 08/04/2009, ou seja, ainda não possui 2 anos de personalidade jurídica, não preenchendo, portanto, o requisito do inc. I do Art. 1º da Lei 6.014/2007.

Por tal motivo, sugerimos o envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de Novembro de 2010.

MARIANA CUNHA MONTEIRO, ADVOGADA
INSCRITA NA OAB/ES SOB O Nº 14.915



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

67
[Handwritten signature]

OF/PLG Nº. 123/2010

DATA: _____

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

DOCUMENTO: <u>OF / Comissão</u>
PROTOCOLO LEGAL: <u>5040/10</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>123/2010</u>
DATA PROTOCOLO: <u>25/11/2010</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>123/2010</u>		<u>05/2010</u>		
<u>138/2010</u>				
<u>139/2010</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

Recebi em 26/11/10

[Handwritten signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado com 58 flhs. ~~ff~~

- 1 - 22 / 11 / 20 - Parecer jurídico fls. 50/60 mgd
- 2 - 26 / 11 / 2010 - ~~PL n.º 123/10 - A Com. Const. Art. 61~~
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -